Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2022 - Nº 3.418 - 20 de dezembro de 2022

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.835, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para o pagamento, em caráter excepcional, da premiação do "Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil" aos professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino – a que se refere a Lei nº 4.499, de 20 de dezembro de 2013 (Programa de Valorização do Mérito no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina), com modificações posteriores, e a Lei nº 4.668, de 22 de dezembro de 2014 (Programa Valorização do Mérito na Educação Infantil no âmbito das Unidades de Ensino da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina) –, na forma especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, a premiação do "Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil" aos professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino, independente de avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, categoria da escola ou inscrição no Programa, previstos na Lei nº 4.499, de 20.12.2013 (Programa de Valorização do Mérito – Ensino Fundamental), com modificações posteriores, e independente de Avaliação Externa de Desempenho, prevista nos arts. 4º e 8º, da Lei nº 4.668, de 22.12.2014 (Programa Valorização do Mérito – Educação Infantil).

§ 1º A premiação do "Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil", a que se refere o caput desse artigo, será paga a todos os professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, da Rede Municipal de Ensino, de forma isonômica, e obedecendo a jornada de trabalho dos profissionais beneficiados, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 4.499/2013, e do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 4.668/2014.

§ 2º O profissional com jornada de trabalho de 40 horas semanais fará jus ao prêmio no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º O Tempo Integral Provisório - TIP não será computado para formação de jornada de 40 horas.

§ 4º Os profissionais beneficiários em gozo de redução de jornada ou afastamento parcial de até 50% (cinquenta por cento) da jornada, para fins de premiação, farão jus ao prêmio no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), considerando-os como jornada de trabalho de 20 horas semanais.

§ 5º Consideram-se professores e pedagogos em efetivo exercício do Magistério da Educação, na Rede Municipal de Ensino, todos os profissionais lotados na função de apoio pedagógico ou administrativo lotados nas unidades administrativas e de ensino.

Art. 2º A premiação fixada nos termos do § 2º, do art. 1º, desta Lei, corresponderá a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, que serão pagas nas mesmas datas fixadas na tabela de pagamento dos servidores públicos, sendo que, para os efeitos desta Lei, terá início em outubro de 2022 e término em setembro de 2024.

Art. 3º A premiação do "Programa de Valorização do Mérito no Ensino Fundamental e na Educação Infantil", prevista nesta Lei, obedecerá as previsões orçamentárias e fontes estabelecidas na Lei nº 4.499/2013 e na Lei nº 4.668/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.836, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o inciso III, do art. 5º, da Lei nº 5.830, de 7 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 5º, da Lei nº 5.830, de 7 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
.....

Serviço Financeiro (Dezembro/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.212,00
TAXA SELIC (%)	13,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 10
Administração Indireta 11
Comissão de Licitação 26

III - abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

.....
....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.837, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; da Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente, especificamente, à Guarda Civil Municipal de Teresina / Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), passa a vigorar com a criação da “Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina”, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....
.....

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV:
.....

- Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial
Guarda Civil Municipal de Teresina
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina
.....”

Art. 2º A alínea “i”, do inciso II, do art. 4º (assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores (referente, especificamente, à Guarda Civil Municipal de Teresina / Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), passa a vigorar, acrescida do item “5”, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....
.....

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
.....

Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial: Guarda Civil Municipal de Teresina / Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria-Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Odimirtes Araujo Costa Reis Neves
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Iran Paiva Felino Filho
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maura Sobreira Assunção
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Liu Grazianni Cruz e Silva
Secretaria Municipal da Juventude
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Daniel Araújo de Carvalho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.418 - 20 de dezembro de 2022

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Marcílio Honnayb de Brito Ferreira
Diagramadores

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.12.20 23:57:25 -03'00'

.....

5. a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina – exercida por um Ouvidor, de livre nomeação do Prefeito Municipal, cujo cargo comissionado é privativo de servidor público municipal efetivo –, constitui órgão próprio, permanente e autônomo, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta."

Art. 3º O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo do cargo comissionado de "Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Teresina".

Art. 4º O ANEXO 03 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, especificamente na sua Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de "Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Teresina", Símbolo Especial.

Art. 5º Fica, de igual forma, alterada a Lei Complementar nº 3.834, de 23 de dezembro de 2008 (Guarda Civil Municipal de Teresina), adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, em especial, no tocante à "Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Teresina".

Art. 6º O ANEXO 36 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD NORTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de "Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (A)", Símbolo DAM-3, passando dos atuais 04 (quatro) para 05 (cinco) cargos comissionados; e de 02 (dois) cargos comissionados de "Assessor de Apoio à Divisão", Símbolo DAM-4, passando dos atuais 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) cargos comissionados.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.838, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 4.528, de 18 de março de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 5.461, de 18 de dezembro de 2019, que "Cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT", especificamente no que se refere aos cargos, seus requisitos e competências, constantes do Quadro Permanente de Servidores do IPMT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Os ANEXOS I, II e III, da Lei Complementar nº 4.528, de 18 de março de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 5.461, de 18 de dezembro de 2019, que "Cria o Quadro Permanente de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT", especificamente no que se refere aos cargos, seus requisitos e competências, constantes do Quadro Permanente de Servidores do IPMT, passa a vigorar – com acréscimo e nova redação de dispositivos –, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

" ANEXO I

	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
GRUPO FUNCIONAL MÉDIO	Técnico Previdenciário	Administrativa	33
		Tecnologia da Informação	02
		Contabilidade	02
GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR	Analista Previdenciário	Administrativa	04
		Administração	02
		Direito	05
		Tecnologia da Informação	01
		Psicologia	01
		Serviço Social	04
		Contabilidade	02
		Economia	04
		Arquivologia	01
		Ciências Atuariais	01
TOTAL			62

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS DO GRUPO FUNCIONAL MÉDIO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

ESPECIALIDADE – ADMINISTRATIVA

REQUISITOS: Certificado de Conclusão de curso de nível médio ou curso técnico equivalente expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

COMPETÊNCIAS: Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, conforme necessidades da administração pública; despachar e controlar tramitação de documentos e expedientes; Analisar e instruir processos, baseando-se na legislação municipal vigente; elaborar/digitar atas, relatórios, planilhas (expedientes) e documentos em geral; atender ao público interno e externo, prestando informações com cortesia e presteza; zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional; utilizar o sistema interno de informações para consultar, adicionar, extrair, alterar, excluir dados e relatórios solicitados via processos

ou conforme for à necessidade; executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ESPECIALIDADE – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REQUISITOS: Certificado de Conclusão de curso de nível médio ou curso técnico equivalente em Informática ou Processamento de Dados expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

COMPETÊNCIAS: Elaborar e manter programas de computação, baseando-se nos dados fornecidos pela equipe de análise, estabelecendo os diferentes processos operacionais para permitir o tratamento automático de dados; executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ESPECIALIDADE – CONTABILIDADE

REQUISITOS: Certificado de Conclusão de curso de nível médio ou curso técnico equivalente expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Registro Regular no respectivo Conselho Regional da Categoria.

COMPETÊNCIAS: Identificar documentos e informações, atender à fiscalização; executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial; realizar controle patrimonial; executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES RELATIVAS AOS CARGOS DO GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

ESPECIALIDADE – ADMINISTRATIVA

REQUISITOS: Conclusão de curso de nível superior em qualquer área do conhecimento devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

COMPETÊNCIA: Instruir e analisar processos e cálculos previdenciários de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários. Proceder à orientação previdenciária e ao atendimento aos usuários. Executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências definidas em normas do IPMT.

ESPECIALIDADE – ADMINISTRAÇÃO

REQUISITOS: Conclusão de curso de nível superior em Administração Pública ou de Empresas devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro regular no respectivo Conselho Regional.

COMPETÊNCIA: Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; realizar pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira; executar outras tarefas correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ESPECIALIDADE – DIREITO

REQUISITOS: Conclusão de curso de nível superior em Direito devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro regular no respectivo Órgão de Classe.

COMPETÊNCIAS: Analisar e emitir pareceres acerca dos pedidos de natureza previdenciária, processos administrativos, licitações e demais consultas no âmbito do IPMT; elaborar contratos, convênios, regimentos e outros instrumentos administrativos e jurídicos; subsidiar, instruir e acompanhar as demandas judiciais e demais assuntos relativos ao IPMT; proceder à orientação previdenciária e atendimento aos usuários; desempenhar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ESPECIALIDADE – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REQUISITOS: Conclusão de curso de nível superior de Tecnologia da Informação/ Análise e Desenvolvimento de sistemas ou equivalente, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro regular no respectivo Órgão de Classe, se for o caso.

COMPETÊNCIAS: Planejar, desenvolver, homologar e implantar sistemas de informação e bases de dados e execução de outras atividades correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ESPECIALIDADE – PSICOLOGIA

REQUISITOS: Conclusão de curso de nível superior em Psicologia, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro regular no respectivo Conselho Regional.

COMPETÊNCIAS: Atuar no planejamento e na implantação de Projeto Político de Gestão de Carreiras. Atuar no planejamento, avaliação e controle de resultados. Atuar no planejamento e acompanhamento da avaliação de desempenho. Analisar cargos, perfil profissiográfico e profissional. Atuar no recrutamento e seleção interna e externa. Atuar na orientação profissional e ações voltadas à implantação do Projeto Político de Gestão de Carreiras, envolvendo orientação profissional, plano de sucessão. Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos nas áreas de reabilitação profissional. Avaliar o potencial laborativo do segurado por meio da análise dos aspectos socioprofissionais. Realizar avaliação para estabelecer opções e perspectivas para o programa profissional do segurado. Acompanhar o desenvolvimento da programação profissional do segurado. Participar de Grupo Informativo. Estabelecer contatos com a empresa de vínculo dos segurados em processo de reabilitação profissional. Realizar atendimentos dos segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional. Avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou empresas conveniadas. Visitar órgãos públicos para divulgação do programa, analisar funções, acompanhar e supervisionar a capacitação profissional do segurado. Estabelecer contato com entidades e empresas públicas ou privadas, objetivando a celebração de acordos e convênios. Realizar entrevistas da pesquisa da fixação no mercado de trabalho, participar de equipes volantes e executar as demais atividades definidas em normas pelo IPMT.

ESPECIALIDADE – SERVIÇO SOCIAL

REQUISITOS: Conclusão de curso de nível superior em Serviço Social, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro regular no respectivo Conselho Regional.

COMPETÊNCIAS: Atendimento e acompanhamento aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT; elaboração, execução, avaliação de planos, programas e projetos na área de Serviço Social; realização de avaliação social quanto ao acesso aos direitos previdenciários; realizar estudos visando à emissão de parecer para subsidiar o reconhecimento e a manutenção dos direitos previdenciários; alimentação dos sistemas de informação; realização de visitas domiciliares, compreendendo hospitais, asilos, presídios, entre outros estabelecimentos, emitindo parecer sobre as visitas; desempenhar outras atividades correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ESPECIALIDADE – CONTABILIDADE

REQUISITOS: Conclusão de curso de nível superior em Contabilidade, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro regular no respectivo Conselho Regional.

COMPETÊNCIAS: Organização e execução de serviços de contabilidade em geral; escrituração de livros contábeis, bem como levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; emissão de pareceres sobre cálculos e assistência em perícias contábeis; realização de controle interno sobre atos administrativos; outras atividades correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ESPECIALIDADE – ECONOMIA

REQUISITOS: Conclusão de curso de nível superior em Economia, devi-

damente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro regular no respectivo Conselho Regional.

COMPETÊNCIAS: Estudar e organizar indicadores econômicos, analisando dados coletados relativos à política econômica, financeira, comercial, cambial, de créditos e outras para fins de aplicação dos recursos do IPMT; traçar planos econômicos, baseando-se nos estudos e análises efetuados e em informes coletados sobre os aspectos conjunturais e estruturais da economia; preparar relatórios, planilhas, informações e pareceres técnicos para expedientes e processos sobre a matéria própria do Instituto; outras atividades correlatas no âmbito de sua competência institucional.

ESPECIALIDADE – ARQUIVOLOGIA

REQUISITOS: Conclusão de curso de nível superior em Arquivologia devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

COMPETÊNCIAS: Organizar documentação de arquivos institucionais. Classificar documentos de arquivo. Codificar documentos de arquivo. Decidir o suporte do registro de informação. Descrever o documento (forma e conteúdo). Registrar documentos de arquivo. Elaborar tabelas de temporalidade. Estabelecer critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo. Descartar documentos de arquivo. Classificar documentos por grau de sigilo. Elaborar plano de classificação. Identificar fundos de arquivos. Estabelecer plano de destinação de documentos. Avaliar documentação. Ordenar documentos. Consultar normas internacionais de descrição arquivística. Gerir depósitos de armazenamento. Identificar a produção e o fluxo documental. Identificar competências, funções e atividades dos órgãos produtores de documentos. Levantar a estrutura organizacional interna dos órgãos produtores de documentos. Realizar pesquisa histórica e administrativa. Transferir documentos para guarda intermediária. Diagnosticar a situação dos arquivos. Recolher documentos para guarda permanente. Definir a tipologia do documento. Acompanhar a eliminação do documento descartado. Executar as demais atividades definidas em norma do IPMT.

ESPECIALIDADE – CIÊNCIAS ATUARIAIS

REQUISITOS: Conclusão de curso de nível superior em Ciências Atuariais, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro regular no respectivo Conselho de Classe.

COMPETÊNCIAS: Promover, pesquisar e estabelecer planos e políticas de investimentos e amortizações, calcular a probabilidade de eventos, avaliar risco e fixar prêmios, indenizações, benefícios e reservas matemáticas. Prospectar e desenvolver estudos e pesquisas atuariais referentes à previdência social. Efetuar cálculos de tarifação de prêmios segundo técnicas especificas de análise de riscos e expectativas. Desenvolver estudos estatísticos diversos, visando a subsidiar a área técnica na administração de fundos de pensão e aposentadoria. Gerenciar cálculos de fundos a serem criados para a cobertura de compromissos futuros, além de produzir relatórios de avaliação e mensuração do alcance da previdência e de possíveis riscos. Executar as demais atividades definidas em normas do IPMT. ”

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.839, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II e suas alíneas “h” e “k”, do § 3º, do art. 120, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.093, de 28 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. .....
.....

§ 3º .....
.....

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos abaixo, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza:
.....

h) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;
.....

k) vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
.....”

Art. 2º O art. 135, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.093, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. .....

§ 1º Caso o escritório de serviços contábeis, optante do Simples Nacional, exerça outra atividade, diferente das atividades listadas no caput deste artigo, ou as tenha incluído no rol de atividades listadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ficará sujeito ao recolhimento do ISSQN por alíquota variável, conforme tabela correspondente do Simples Nacional.

§ 2º Para efeito do caput deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I - em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

II - na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

§ 3º Os escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional enquadrados no caput deste artigo deverão enviar declaração por meio eletrônico, com a quantidade de profissionais habilitados de nível superior e de nível médio, até o dia 10 de dezembro de cada ano ou na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício, conforme o disposto em regulamento.

§ 4º O ISSQN devido pelos Escritórios de Serviços Contábeis Optantes do Simples Nacional, regime fixo, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados informados pelos contribuintes quando da declaração de que trata o § 3º deste artigo, ou quando de sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuinte - CMC.

§ 5º As informações prestadas na declaração de que trata o § 3º deste artigo têm caráter declaratório de débito, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência de valores de ISSQN que não tenham sido recolhidos, resultantes das informações nela prestadas.”

Art. 3º O item 11 (Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres), do Anexo VII (Lista de Serviços), da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, em especial

pela Lei Complementar nº 5.093, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

"ANEXO VII
LISTA DE SERVIÇOS

.....
11 - .....
.....

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
....."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.380 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 430.267,68 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 430.267,68 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMGOV	02.005.04.122.0017.2763 - Administração Da Coordenadoria Municipal se Segurança Pública Social e Patronal Gabinete do Prefeito	3.3.90.14	500	430.267,68

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.14	500	10.890,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.30	500	66.958,93
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.33	500	23.284,75
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.39	500	100.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2483 - Ouvidoria Municipal	3.3.90.30	500	2.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2483 - Ouvidoria Municipal	3.3.90.39	500	2.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2484 - Coordenação de Assistência Militar	3.3.90.39	500	12.000,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2485 - Administração do Palácio da Cidade	3.3.90.30	500	1.744,31
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2485 - Administração do Palácio da Cidade	3.3.90.39	500	15.633,31
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2486 - Encargos do Cerimonial	3.3.90.30	500	17.628,88
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2486 - Encargos do Cerimonial	3.3.90.39	500	19.900,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2487 - Administração do Gabinete do Prefeito	3.3.90.14	500	9.360,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2487 - Administração do Gabinete do Prefeito	3.3.90.33	500	12.867,50
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2484 - Coordenação de Assistência Militar	3.3.90.40	500	3.500,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo	3.3.90.46	500	115.500,00
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2487 - Administração do Gabinete do Prefeito	3.3.90.46	500	17.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.381 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.002.04.123.0026.0006 - Encargos Bancários	3.3.90.39	500	300.000,00
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargos da Dívida Pública Interna	3.3.90.47	751	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargos da Dívida Pública Interna	3.3.90.22	500	300.000,00
SEMF	08.002.28.843.0026.0002 - Encargos da Dívida Pública Interna	3.2.90.21	751	1.000.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.382 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEL	10.001.04.122.0017.2042 - Administração da SEMEL	3.1.90.11	500	50.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMGOV	02.001.04.122.0017.2003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo	3.1.90.11	500	50.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.383 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 31.677,21 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 31.677,21 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEL	10.001.04.122.0017.2042 - Administração da SEMEL	3.1.90.11	500	31.677,21

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEL	10.001.27.812.0022.1055 - Construção / Reforma e Manutenção de Unidades Esportivas	3.3.90.30	500	730,70
SEMEL	10.001.27.812.0022.1055 - Construção / Reforma e Manutenção de Unidades Esportivas	3.3.90.39	500	285,06
SEMEL	10.001.27.812.0022.1055 - Construção / Reforma e Manutenção de Unidades Esportivas	3.3.90.36	500	5.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0022.1055 - Construção / Reforma e Manutenção de Unidades Esportivas	4.4.90.51	500	3.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0022.1741 - Esporte Comunitário	3.3.90.39	500	2.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0022.1741 - Esporte Comunitário	3.3.90.33	500	9.000,00
SEMEL	10.001.27.813.0022.1742 - Lazer Comunitário	3.3.90.30	500	4.461,45
SEMEL	10.001.27.813.0022.1742 - Lazer Comunitário	3.3.90.39	500	6.200,00
SEMEL	10.001.27.813.0022.1742 - Lazer Comunitário	3.3.90.36	500	1.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.384 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 7.100,00 (SETE MIL E CEM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD CENTRO	15.001.15.451.0033.1713 - Implantação do Parque Floresta Fóssil de Teresina-CAF	4.4.90.51	500	7.100,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
S A A D CENTRO	15.001.15.451.0004.2065 - Implantação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51	500	7.100,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.391 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 38.700,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 38.700,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2970 - Administração da SEMCOM	3.3.90.39	500	38.700,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
VICE-PREF.	03.001.04.122.0017.2010 - Administração da VICE-PREFEITURA	3.3.90.46	500	38.700,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.392 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 529.870,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 529.870,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
CMT	01.001.01.122.0028.2315 - Contribuição para o Custeio do Regime de Previdência	3.1.90.13	500	529.870,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
CMT	01.001.01.122.0028.2314 - Pagamento de Pessoal Ativo	3.1.90.11	500	250.000,00
CMT	01.001.01.122.0028.2314 - Pagamento de Pessoal Ativo	3.1.90.91	500	100.000,00
CMT	01.001.01.122.0028.2314 - Pagamento de Pessoal Ativo	3.1.90.92	500	60.000,00
CMT	01.001.01.122.0028.2314 - Pagamento de Pessoal Ativo	3.1.90.94	500	80.000,00
CMT	01.001.01.122.0028.2314 - Pagamento de Pessoal Ativo	3.1.90.96	500	25.000,00
CMT	01.001.01.122.0028.2314 - Pagamento de Pessoal Ativo	3.3.90.08	500	90.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.393 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 25.400.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 25.400.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
IPMT	25.001.09.272.0010.2600 - Encargos com Beneficios Previdenciários aos Segurados	3.1.90.01	800	23.000.000,00
IPMT	25.001.09.272.0010.2601 - Encargos com Beneficios Previdenciários aos Dependentes	3.1.90.03	800	2.400.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)-RPPS no Valor de R$ 25.400.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 1.572/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI n° 00041.006097/2022-23, de 25.08.2022, em especial o Parecer Jurídico

SEI no 790/2022 – ASSJUR-IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB--IPMT 5705865), RESOLVE, por motivo do falecimento, em 03.08.2022, de LUCÍDIO FREITAS – servidor público municipal, exercia o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C4", matrícula nº 001735, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação – SEMA, conceder pensão a TERESA MARIA ALVES FREITAS, cônjuge, nos termos dos arts. 12, 15, 17 e 21, da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.006097/2022-23

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: TERESA MARIA ALVES FREITAS CATEGORIA: Cônjuge RG: 1.509.978 SSP-PI CPF: 333.122.811-72	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): LUCIDIO FREITAS CARGO:Assistente Técnico Administrativo MATRÍCULA: 001735 ESPECIALIDADE: Auxilar de Administração REFERÊNCIA: "C4" LOTAÇÃO: SEMA CPF: 350.145.803-78	
Última Remuneração do Servidor	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R$ 1.493,25
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....	R$ 252,00
TOTAL.....	R$ 1.745,25
Proventos caso o servidor fosse se aposentar por incapacidade permanente, nos termos do § 4º do art. 6 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	
Remuneração do Cargo Efetivo	R$ 1.745,25
Valor da média das contribuições	R$ 1.574,87
R$ 1.574,87 x 100%	R$ 1.574,87
Total	R$ 1.574,87
Proventos de pensão, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	
Remuneração do cargo	R$ 1.574,87
R$ 1.574,87 x 100%	R$ 1.574,87
R$ 1.574,87x (50% + 10%)	R$ 944,92
Total	R$ 1.212,00
--------- AGOSTO/2022 --------- (proporcional à data do óbito 03.08.2022)	
(um mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos)	
Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	R$ 1.133,80
Total	R$ 1.133,80
-------- SETEMBRO A NOVEMBRO/2022---------	
(um mil, duzentos e doze reais)	
Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	R$ 1.212,00
TOTAL A PAGAR.....	R$ 1.212,00

Teresina, 7 de dezembro 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.573/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo SEI n° 00041.007181/2022-49, de 06.10.2022, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 897/2022 – ASSJUR--IPMT, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB-IPMT 5662296) e Termo de Opção, conforme §2º, art. 23 da Lei nº 5.686/2021 (5773782), resolve, por motivo do falecimento, em 04.09.2022, de FRANCISCO COELHO DE RESENDE – ex-servidor público municipal, aposentado no cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "II", matrícula nº 000641, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, conceder pensão a ROSA MARIA MONTE MACHADO RESENDE, cônjuge, nos termos do arts. 12, 15, 17, 21 e 23, da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 7 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.007181/2022-49

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: ROSA MARIA MONTE MACHADO RESENDE CATEGORIA: Cônjuge RG: 190.888 SSP-PI CPF: 079.117.933-87	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): FRANCISCO COELHO DE RESENDE CARGO: Professor Segundo Ciclo MATRÍCULA: 000641 ESPECIALIDADE: Classe "B" NÍVEL: "II" LOTAÇÃO: IPMT/SEMEC CPF: 096.512.843-15	
Últimos Proventos de Aposentadoria do Servidor	
Vencimento com paridade, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022..	R$ 3.160,65
Gratificação de Titulação, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022	R$ 316,06
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022	R$ 670,79
TOTAL	R$ 4.147,50
Proventos de Pensão – art.15 da Lei Municipal nº 5.686/2021	
R$ 4.147,50 x 100%	R$ 4.147,50
R$ 4.147,50 x (50% + 10%)	R$ 2.488,50
TOTAL	R$ 2.488,50
Pensão com redutor do § 2, art. 23 da Lei Municipal nº 5.686/2021	
Pensão	R$ 2.488,50
R$ 1.212,00 x100%	R$ 1.212,00
R$ 1.212,00 até 2.424,00 x 60%	R$ 727,20
R$ 2.424,00 até 2.488,50 x 40%	R$ 25,79
TOTAL	R$ 1.964,99
---------SETEMBRO/2022 ---------- (proporcional à data do óbito – 04.09.2022)	
(um mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021)	R$ 1.768,49
---------- OUTUBRO E NOVEMBRO/2022 ----------	
(um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021)	R$ 1.964,99
TOTAL A PAGAR	R$ 1.964,99

Teresina, 7 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.578/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; em atenção às disposições constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00047.000429/2021-84 – relativo à responsabilidade por prática de infração funcional constante nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00041.000681/2020-82 –, em especial o Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA; e tendo em vista o disposto nos arts. 130, 136, III e IV e 141, X, todos da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), observando-se, ainda, o disposto no art.

5º, LV, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE aplicar a penalidade de Cassação de Aposentadoria, através da revogação da Portaria nº 1.252/2018, de 13.07.2018, que aposentou o servidor público municipal JOSÉ DO EGITO MORAES, CPF nº 180.754.443-53, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C6", matrícula 028340, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da Fundação Municipal de Saúde. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PORTARIA Nº 1.579/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00041.007657/2021-04, de 27.10.2021, em especial no Parecer Jurídico nº 319/2022 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, resolve APOSENTAR LUPÉRCIO DE AGUIAR MEDEIROS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência "C6", matrícula nº 007634, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Superintendência Municipal de Ações Descentralizadas – SAAD/CENTRO, por invalidez permanente, garantida a paridade, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação anterior a EC nº 103/2019), c/c arts. 6º-A e 7º, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), com proventos integrais no valor de R$ 2.398,10 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e dez centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas Centro. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

Processo SEI n° 00041.007657/2021-04

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): LUPÉRCIO DE AGUIAR MEDEIROS CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo MATRÍCULA: 007634 ESPECIALIDADE: Motorista REFERÊNCIA: "C6" LOTAÇÃO: SAAD/CENTRO CPF: 341.258.923-34	
Remuneração do Servidor em Cargo Efetivo	
Vencimento com paridade, conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022	R$ 1.584,15
Gratificação de Símbolo DAM – 03, conforme art. 185 da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)	R$ 813,95
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 2.398,10

Teresina, 8 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.584/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.001818/2022-76, de 28.04.2022, em especial no Parecer Jurídico nº 741/2022 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, resolve APOSENTAR JOSÉ FELIZ DE DEUS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência "C6", matrícula nº 052681, regime estatutário do quadro suplementar, lotado Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/LESTE, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos art. 3º, da EC nº. 47/05 c/c art. 7º da EC 41/03, com os proventos integrais no valor de R$ 1.584,15 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. JAMES GUERRA JUNIOR Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Leste. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Poc. n° 00042.001818/2022-76

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): JOSÉ FELIZ DE DEUS CARGO: Auxiliar Operacional Infraestrutura MATRÍCULA: 052681 ESPECIALIDADE: Trabalhador REFERÊNCIA: "C6" LOTAÇÃO: SAAD/LESTE CPF: 286.224.723-53	
Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R$ 1.584,15
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.584,15

Teresina, 12 de dezembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 0178/2022. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2022, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
PGM	110.000,00	110.000,00
SEMAM	12.000,00	12.000,00
TOTAL	122.000,00	122.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 20 de dezembro de 2022. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 20 de dezembro de 2022. ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES Secretária Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 645

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	12.000,00
Dotação Orçamentária (24) - 14001.04122001 7,2113.339030. 1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	11.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (19) - 14001.04122001 7,2113.339013. 1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	1.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (34) - 14001.04122001 7,2113.339049. 1500100										
								Total Empresa	12.000,00	12.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 646

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	110.000,00
Dotação Orçamentária (905) - 04001.04122001 7,2620.319011. 1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	110.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (908) - 04001.04122001 7,2620.319113. 1500100										
								Total Empresa	110.000,00	110.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 24/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.004254/2022-64. RESCINDENTE: SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, CNPJ 06.554.869/0002-45. RESCINDIDA: a EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, CNPJ: 09.269.703/0001-94, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS, CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Termo, tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato nº 24/2019, celebrado em 31 de julho de 2019, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Segunda do Contrato 24/2019.3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO: 3.1. Por força do presente Termo, as partes acordam com a rescisão do Contrato nº 24/2019, conforme previsto em sua Cláusula Décima Segunda, estabelecendo a data de 16/12/2022 para término da vigência contratual. 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES. 4.1. Será assegurado à RESCINDIDA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços efetuados até a data da presente rescisão. Teresina-PI, 16 de dezembro de 2022. João Henrique de Almeida Sousa, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação (RESCINDENTE). Gustavo Prado Borges dos Santos., Representante Legal da Empresa Araújo e Borges Turismo LTDA. (RESCINDIDA).

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO REFERENTE AO RELATÓRIO XVIII TAÇA TERESINA DE FUTEBOL SUB -13. TRATA-SE DE COMPETIÇÃO TRADICIONAL DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DA CIDADE, QUE TEVE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- SEMEL, ATRAVÉS DA SUA GERÊNCIA DE ESPORTES. A COMPETIÇÃO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE 56 EQUIPES, COM UM TOTAL DE 1.400 ATLETAS INSCRITOS. REALIZADA NO PERÍODO DE 02 DE JULHO A 02 DE AGOSTO DE 2022, TENDO NO SEU TOTAL 55 JOGOS REALIZADOS. O CAMPEONATO TEVE COMO PREMIAÇÃO: CAMPEÃO: 01 TRÓFEU, 25 MEDALHAS E R$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS); VICE-CAMPEÃO: 01 TRÓFEU, 25 MEDALHAS E R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS); ARTILHARIA: 01 TRÓFEU E R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); MELHOR GOLEIRO: 01 TRÓFEU E R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); CLASSIFICAÇÃO FINAL: CAMPEÃO: CLUBE ATLETICO PIAUI. VICE - CAMPEÃO: PROEJETO KAPTAL; TERCEIRO COLOCADO: ESCOLINHA DO BEBETO; QUARTO COLOCADO: CRAQUES DO FUTURO. ARTILHEIRO: LUCAS DE OLIVEIRA CARDOSO – PROJEO KAPTAL; MELHOR GOLEIRO: JOSE VITOR SOARES DA SILVA – CLUBE ATLETICO PIAUENSE. O PRESENTE EVENTO TEVE AINDA OS SEGUINTES NÚMEROS QUE ABRANGERAM A COMPETIÇÃO: TOTAL DE ADVERTÊNCIA: 103 CARTÕES AMARELOS/ MÉDIA DE 1,87 POR JOGO. TOTAL DE EXPULSÕES: 06 CARTÕES VERMELHOS, MÉDIA DE 0,11 POR PARTIDA. TOTAL DE GOLS ASSINALADOS: 203 GOLS MARCADOS / MEDIA DE 3.69 POR JOGO. POR FIM, ALCANÇOU TODOS OS SEUS OBJETIVOS PROPOSTOS. DATA DO RELATÓRIO: 23 DE AGOSTO DE 2022. SIGNÁRIO: RENATO PIRES BERGER - SECRETÁRIO DA SEMEL.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 – ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000645/2022-57-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, art. 26, parágrafo único, II e III, art. 57, II, dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93. OBJETO: Aquisição de mobília para ARSETE para atendimento das necessidades da Recepção da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE. CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob n° 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15, RG nº 114.335-SSP/PI. CONTRATADA: : Lojas Guedes, CNPJ 24.928.636/0001-66 com sede na Rua Magalhães Filho 1005 Marquês neste ato representada por seu Sócio administrador VINICIUS GUEDES PEREIRA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.759.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, Elemento de despesa: 4.4.90.52- Material permanente. VALOR TOTAL: R$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais). RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: RATIFICO o presente Termo de Dispensa de Licitação com amparo no Processo Administrativo nº 00055.000645/2022-57 SEI/ARSETE e legislação aplicável, para a contratação dos serviços mencionados no objeto, devendo este ato ser publicar em Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia. Teresina, 13 de dezembro de 2022. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022 – ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000694/2022-92-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, art. 26, parágrafo único, II e III, art. 57, II, dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte, reparo e manutenção de mesas de mármore da ARSETE. CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob n° 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES. CONTRATADA: FRANCISCO GILVAN MONTE E SILVA - MARMORE MONTE, CNPJ 17.489.689/0001-62 com sede na Rua RUI BARBOSA, 3555 MAFRENSE, neste ato representada por seu Sócio administrador FRANCISCO GILVAN MONTE E SILVA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.759.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL: R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais). RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: RATIFICO o presente Termo de Dispensa de Licitação com amparo no Processo Administrativo nº00055.000694/2022-92-SEI/ARSETE e legislação aplicável, para a contratação dos serviços mencionados no objeto, devendo este ato ser publicar em Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia. Teresina, 13 de dezembro de 2022. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 – ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000693/2022-22-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, art. 26, parágrafo único, II e III, art. 57, II, dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, com todos os equipamentos necessários para instalação das câmeras de vídeo pertencentes ao Material Permanente da ARSETE. CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob n° 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR

DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15, RG nº 114.335-SSP/PI. CONTRATADA: VP-SERVINSTALAÇOES - CNPJ 26.223.973/0001-00, localizada na Quadra H casa 5,residencial Francisca trindade B. santa Maria da Codipi. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.759.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL: R$ 5.685,83 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos). RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: RATIFICO o presente Termo de Dispensa de Licitação com amparo no Processo Administrativo nº 00055.000693/2022-22 SEI/ARSETE e legislação aplicável, para a contratação dos serviços mencionados no objeto, devendo este ato ser publicar em Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia. Teresina, 13 de dezembro de 2022. Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE.

EXTRATO CONTRATO Nº 11/2022 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo N°00055.000645/2022-57ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação 07/2022, bem como Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, art. 26, parágrafo único, II e III, art. 57, II, dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93. CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob n° 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES. CONTRATADA: Lojas Guedes, CNPJ 24.928.636/0001-66 com sede na Rua Magalhães Filho 1005 Marquês neste ato representada por seu Sócio administrador VINICIUS GUEDES PEREIRA. OBJETO: a Aquisição de mobília para ARSETE para atendimento das necessidades da Recepção da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE. VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais). FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.759.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, Elemento de despesa: 4.4.90.52- Material Permanente. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Teresina, 20 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: CONTRATANTE – ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente ARSETE; CONTRATADA – VINICIUS GUEDES PEREIRA, SÓCIO ADMINISTRADOR - LOJAS GUEDES

EXTRATO CONTRATO Nº 12/2022 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo N°00055.000694/2022-92-ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação nº 08/2022, bem como Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, art. 26, parágrafo único, II e III, art. 57, II, dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93. CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob n° 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES. CONTRATADA FRANCISCO GILVAN MONTE E SILVA - MARMORE MONTE, CNPJ 17.489.689/0001-62 com sede na Rua RUI BARBOSA, 3555 MAFRENSE, neste ato representada por seu Sócio administrador FRANCISCO GILVAN MONTE E SILVA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte, reparo e manutenção de mesas de mármore da ARSETE. VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais). FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.759.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Teresina, 20 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: CONTRATANTE – ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente ARSETE; CONTRATADA – FRANCISCO GILVAN MONTE E SILVA, SÓCIO ADMINISTRADOR - MARMORE MONTE.

EXTRATO CONTRATO Nº 13/2022 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo N°00055.000693/2022-22-ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação 10/2022, bem como Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, art. 26, parágrafo único, II e III, art. 57, II, dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93. CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob n° 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES. CONTRATADA: VP-SERVINSTALAÇOES - CNPJ 26.223.793/0001-00, localizada na Quadra H casa 5, Residencial Francisca Trindade, B. Santa Maria da Codipi, neste ato representada por seu Sócio administrador VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, com todos os equipamentos necessários para instalação das câmeras de vídeo pertencentes ao Material Permanente da ARSETE. VALOR: O valor do presente Contrato é de R$ 5.685,83 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos); FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.759.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Teresina, 20 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: CONTRATANTE – ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente ARSETE; VICENTE DE PAULO AZEVEDO CARDOSO. SÓCIO ADMINISTRADOR - VP-SERVINSTALAÇOES

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE MÚSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – Período de 2022/2024. Aos trintas dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no horário das dezoito horas, no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Música do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme Edital nº 04/2022, 22 de novembro de 2022 – EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.398. O processo eleitoral, a votação e apuração dos votos foram realizadas por comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria nº 372/2022, Teresina (PI), 14 de setembro de 2022, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Rogério do Nascimento Ribeiro

– Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 10 (dez) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, RG, CPF e segmento cultural. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Damião Alves Bezerra (CPF 844.344.063-53) e Wellington Torres de Vasconcelos (CPF 021.580.203-93). Como resultado, tem-se por unanimidade os votos para Conselheiro Titular o Senhor Damião Alves Bezerra e suplente o Senhor Wellington Torres de Vasconcelos. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento de Música do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina: Conselheiro Titular, o Senhor Damião Alves Bezerra; Conselheiro Suplente, o Senhor Wellington Torres de Vasconcelos, para o período de 2022 a 2024, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina - Art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM - Teresina - Ano 2018 - nº 2.306. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 30 de novembro de 2022. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Rogério do Nascimento Ribeiro, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Damião Alves Bezerra, Candidato. Wellington Torres de Vasconcelos, Candidato.

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E NATURAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – Período de 2022/2024. Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no horário das oito horas no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Patrimônio Cultural Material e Natural do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme Edital nº 04/2022, 22 de novembro de 2022 – EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.398. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria nº 372/2022, Teresina (PI), 14 de setembro de 2022, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Rogério do Nascimento Ribeiro – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. A comissão eleitoral constatou às nove horas e trinta minutos ausência de quórum para a realização da eleição. Decidiu a comissão eleitoral por escolher a data de doze de dezembro do corrente ano para nova eleição do segmento Patrimônio Cultural Material e Natural. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 01 de dezembro de 2022. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Rogério do Nascimento Ribeiro, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão.

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – Período de 2022/2024. Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no horário das nove horas e trinta minutos, no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Patrimônio Cultural Imaterial que abrange formas de expressão, modos de fazer, manifestações tradicionais e populares do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme Edital nº 04/2022, 22 de novembro de 2022 – EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.398. O processo eleitoral, a votação e apuração dos votos foram realizadas por comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria nº 372/2022, Teresina (PI), 14 de setembro de 2022, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Rogério do Nascimento Ribeiro – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 05 (cinco) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, RG, CPF e segmento cultural. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: José Messias Andrade Júnior (CPF 337.870.693-72) e Luiz Gonzaga Dias Filho (CPF 199.773.603-91). Como resultado, tem-se por unanimidade os votos para Conselheiro Titular José Messias Andrade Júnior e para Conselheiro Suplente Luiz Gonzaga Dias Filho. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento de Patrimônio Cultural Imaterial que abrange formas de expressão, modos de fazer, manifestações tradicionais e populares do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina: Conselheiro José Messias Andrade Júnior; Conselheiro Suplente, Luiz Gonzaga Dias Filho, para o período de 2022 a 2024, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina - Art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM - Teresina - Ano 2018 - nº 2.306. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 01 de dezembro de 2022. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Rogério do Nascimento Ribeiro, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. José Messias Andrade Júnior, Candidato. Luiz Gonzaga Dias Filho,Candidato.

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE LITERATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – Período de 2022/2024. Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no horário das dezesseis horas no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Literatura do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme Edital nº 04/2022, 22 de novembro de 2022 – EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.398. O processo eleitoral, a votação e apuração dos votos foram realizadas por comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria nº 372/2022, Teresina (PI), 14 de setembro de 2022, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Rogério do Nascimento Ribeiro – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 13 (treze) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, RG, CPF e segmento cultural. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Alex Sampaio Nunes (CPF 006.738.043-30) e Daniely Marques de Carvalho (CPF 005.813.083-79). Como resultado, tem-se por unanimidade os votos para Conselheiro Titular o Senhor Alex Sampaio Nunes e suplente a Senhora Daniely Marques de Carvalho. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento de Literatura do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina: Conselheiro Titular, Alex Sampaio Nunes; Conselheira Suplente, Daniely Marques de Carvalho, para o período de 2022 a 2024, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina - Art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM - Teresina - Ano 2018 - nº 2.306. Nada

mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Rogério do Nascimento Ribeiro, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Alex Sampaio Nunes, Candidato. Daniely Marques de Carvalho, Candidata.

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE TEATRO E CIRCO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – Período de 2022/2024. Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no horário das dezoito horas no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Teatro e Circo do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme Edital nº 04/2022, 22 de novembro de 2022 – EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.398. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria nº 372/2022, Teresina (PI), 14 de setembro de 2022, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Rogério do Nascimento Ribeiro – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. A comissão eleitoral constatou às dezenove horas e trinta minutos ausência de quórum para a realização da eleição. Decidiu a comissão eleitoral por escolher a data de doze de dezembro do corrente ano para nova eleição do segmento Teatro e Circo. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 01 de dezembro de 2022. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Rogério do Nascimento Ribeiro, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão.

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE AUDIOVISUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – Período de 2022/2024. Ao terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no horário das oito horas no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Audiovisual do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme Edital nº 04/2022, 22 de novembro de 2022 – EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.398. O processo eleitoral, a votação e apuração dos votos foram realizadas por comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria nº 372/2022, Teresina (PI), 14 de setembro de 2022, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Rogério do Nascimento Ribeiro – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 05 (cinco) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, RG, CPF e segmento cultural. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Renata Fortes Monte Franklin (CPF 053.947.273-50) e Viviam Cardoso do Nascimento (CPF 966.868.553-91). Como resultado, tem-se por unanimidade os votos para Conselheira Titular a Senhora Renata Fortes Monte Franklin e suplente a Senhora Vivian Cardoso do Nascimento. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento de Audiovisual do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina: Conselheira Titular, Renata Fortes Monte Franklin, Conselheira Suplente, Vivian Cardoso do Nascimento, para o período de 2022 a 2024, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina - Art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM - Teresina - Ano 2018 - nº 2.306. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 03 de dezembro de 2022. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Rogério do Nascimento Ribeiro, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Renata Fortes Monte Franklin, Candidato. Vivian Cardoso do Nascimento, Candidata.

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE ARTES VISUAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – Período de 2022/2024. Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no horário das oito horas no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Artes Visuais do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme Edital nº 04/2022, 22 de novembro de 2022 – EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.398. O processo eleitoral, a votação e apuração dos votos foram realizadas por comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria nº 372/2022, Teresina (PI), 14 de setembro de 2022, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Rogério do Nascimento Ribeiro – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 06 (seis) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, RG, CPF e segmento cultural. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos: Pedro Vidal Olimpio de Melo Costa (CPF 008.041.733-70) e Thalissa Rêgo Damasceno Drummond (CPF 969.810.753-34). Como resultado, tem-se por unanimidade os votos para Conselheiro Titular o Senhor Pedro Vidal Olimpio de Melo Costa e suplente a Senhora Thalissa Rêgo Damasceno Drummond. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral para os cargos de conselheiro titular e suplente no segmento de Artes Visuais do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina: Conselheiro Titular, Pedro Vidal Olimpio de Melo Costa; Conselheira Suplente, Thalissa Rêgo Damasceno Drummond, para o período de 2022 a 2024, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina - Art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM - Teresina - Ano 2018 - nº 2.306. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 05 de dezembro de 2022. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Rogério do Nascimento Ribeiro, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Pedro Vidal Olímpio de Melo Costa, Thalissa Rêgo Damasceno Drummond.

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE DANÇA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – Período de 2022/2024. Ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no horário das nove horas e trinta minutos no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Teatro e Circo do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme Edital nº 04/2022, 22 de novembro de 2022 – EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.398. O processo foi realizado pela comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria nº 372/2022, Teresina (PI), 14 de setembro de 2022, com-

posta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Rogério do Nascimento Ribeiro – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. A comissão eleitoral constatou às onze horas ausência de quórum para a realização da eleição. Decidiu a comissão eleitoral por escolher a data de doze de dezembro do corrente ano para nova eleição do segmento Dança. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 05 de dezembro de 2022. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Rogério do Nascimento Ribeiro, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão.

ATA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS (TITULAR E SUPLENTE) PARA O SEGMENTO DE PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E NATURAL, TEATRO E CIRCO E DANÇA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA – Período de 2022/2024. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, no horário das nove horas no Palácio da Música, localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, Centro/Sul, Teresina-Piauí, foi realizada, por condução de Francisco das Chagas de Carvalho Castro, a Eleição dos Conselheiros (titular e suplente) do segmento de Patrimônio Cultural Material e Natural, Teatro e Circo e Dança para o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de Teresina, conforme Edital nº 04/2022, 22 de novembro de 2022 – EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TERESINA, publicado no DOM - Teresina - Ano 2022 - nº 3.398. O processo eleitoral, a votação e apuração dos votos foram realizadas por comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria nº 372/2022, Teresina (PI), 14 de setembro de 2022, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Rogério do Nascimento Ribeiro – Membro da Comissão; Kassiano Attus Moreira de Carvalho – Membro da Comissão. O Fórum foi iniciado com a palavra do Presidente da Comissão Eleitoral, explanando sobre a importância do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina e logo após foi passada a palavra para os presentes conduzirem os debates e apresentação dos candidatos. Iniciada a eleição com um total de 39 (trinta e nove) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, RG, CPF e segmento cultural. A votação foi realizada presencialmente, por voto direto e individual, tendo como candidatos para o segmento de Patrimônio Cultural Material e Natural: Rafael Duarte Pessoa dos Santos (CPF 045.957.413-24) e Rayana Patrícia da Costa Cunha (CPF 038.459.453-03); segmento Teatro e Circo: Alisson Matheus Soares de Sousa Carvalho (CPF 029.768.543-70), Aurenildo Acioly Assunção (CPF 378.182.702-34), Francisco Antônio Vieira (CPF 199.773.793-00); segmento Dança: Carlos Matheus dos Santos Veras (CPF 059.568.013-52), Datan Izaká de Araújo Fortes (CPF 938.332.883-53) e Valdemar dos Santos Carvalho (CPF 625.986.003-04). Como resultado, por unanimidade dos votos, obteve-se no segmento de Patrimônio Cultural Material e Natural: Conselheira Titular, Rayana Patrícia da Costa Cunha; Conselheiro Suplente, Rafael Duarte Pessoa dos Santos. No segmento Teatro e Circo: Conselheiro Titular, Aurenildo Acioly Assunção; Conselheiro Suplente, Alisson Matheus Soares de Sousa Carvalho. No segmento Dança: Conselheiro Titular, Datan Izaká de Araújo Fortes; Conselheiro Suplente 1, Valdemar dos Santos Carvalho; Conselheiro Suplente 2, Carlos Matheus dos Santos Veras. Diante disso, foram proclamados pela Comissão Eleitoral no segmento de Patrimônio Cultural Material e Natural: Conselheira Titular, Rayana Patrícia da Costa Cunha; Conselheiro Suplente, Rafael Duarte Pessoa dos Santos. No segmento Teatro e Circo: Conselheiro Titular, Aurenildo Acioly Assunção; Conselheiro Suplente, Alisson Matheus Soares de Sousa Carvalho. No segmento Dança: Conselheiro Titular, Datan Izaká de Araújo Fortes; Conselheiro Suplente 1, Valdemar dos Santos Carvalho; Conselheiro Suplente 2, Carlos Matheus dos Santos Veras, para o período de 2022 a 2024, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina - Art. 38 e seguintes do CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado no DOM - Teresina - Ano 2018 - nº 2.306. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 12 de dezembro de 2022. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão. Rogério do Nascimento Ribeiro, Membro da Comissão. Kassiano Attus Moreira de Carvalho, Membro da Comissão. Rayana Patrícia da Costa Cunha, Candidato. Rafael Duarte Pessoa dos Santos, Candidato. Aurenildo Acioly Assunção, Candidato. Alisson Matheus Soares de Sousa Carvalho, Candidato. Datan Izaká de Araújo Fortes, Candidato. Valdemar dos Santos Carvalho, Candidato. Carlos Matheus dos Santos Veras, Candidato.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 479 /2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 067/2022, QUE TEM COMO OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4, BOBINA TÉRMICA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA E LIVRO DE PROTOCOLO), FIRMADO ENTRE A FMS, E AS EMPRESAS C L BESERRA & CIA LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.049339/2021-75, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à contratação, celebrada entre a FMS e as empresas: C L BESERRA & CIA LTDA, CNPJ Nº 07.239.237/0001-79; BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, CNPJ Nº 21.189.579/0001-52 E VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, REFERENTE AO PE Nº 067/2022 E ARP 95/2022, QUE TEM COMO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4, BOBINA TÉRMICA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA E LIVRO DE PROTOCOLO). GESTOR: Sonia Cristina Lopes/ CPF 018.715.343-48/ MATRICULA 61846/ FUNÇÃO Chefe de Núcleo/ TELEFONE (86) 99991-8307/ EMAIL dsonialopes@gmail.com. FISCAL: Katiene Macedo de Sousa Cardoso/ CPF 003.961.363-1/1 MATRICULA 52224/ FUNÇÃO Auxiliar Administrativo/ TELEFONE (86) 98876-5232/ EMAIL katienemsc@gmail.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL A4, BOBINA TÉRMICA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTA E LIVRO DE PROTOCOLO), sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 16 de dezembro de 2022. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2017. REF. PROCESSO 00045.042682/2022-70. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADO: MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ N° 22.561.863/0001-70. OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N 140/2017, POR MAIS 8 (OITO) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 18/12/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 13/09/2023.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. ASSINA PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E, PELA CONTRATADA: ANDREZA OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 144/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.004183/2022-91. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR. Aos16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595 – Telefax: (0xx86) 3228 – 8700/8717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Clara Francisca dos Santos Leal, portadora do R.G. nº 209.452- SSP - PI e inscrita no CPF sob nº. 150.886.693-72 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, e HOMOLOGADA, ambas do Processo Administrativo nº 00045.004183/2022-91, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 144/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição Material de Consumo Hospitalar, (Acessórios para Monitores Sinais Vitais) para atender o HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, conforme abaixo demonstrado: COTA EXCLUSIVA LOTE 05: CÓDIGO E-GOVERNE 38535/ DESCRITIVO Sensor de oximetria adulto tipo clip 6P compatível com os monitores da marca ALFAMED/ QUANTIDADE 30 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 38538/ DESCRITIVO Sensor de oximetria neonatal tipo clip Y6P compatível com os monitores da marca ALFAMED/ QUANTIDADE 25 (UNID); LOTE 7: CÓDIGO E-GOVERNE 22355/ DESCRITIVO Sensor de oxímetro de pulso, adulto, tipo clip, tecnologia rendel, 06 pinos, compatível com os monitores cardíacos da marca OMNIMED 612 e 500/ QUANTIDADE 24 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 36608/ DESCRITIVO Manguito para verificação de PA adulto obeso, compatível com os monitores cardíacos da marca Omnimed 612 e 500, incluso conector/ QUANTIDADE 10 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE/ DESCRITIVO Manguito para verificação de PA adulto, compatível com os monitores cardíacos da marca Omnimed 612 e 500, incluso conector/ QUANTIDADE 15 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 22357/ DESCRITIVO Cabo de ECG, com rabichos, 5 vias tipo clip IEC, para uso específico nos monitores cardíacos da marca OMNIMED 612 e 500/ QUANTIDADE 20 (UNID); CÓDIGO E-GOVERN 22336/ DESCRITIVO Mangueira de conexão para manguito de PNI compatível com monitores da marca OMNIMED 612 e 500, conector incluso/ QUANTIDADE 20 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 42257/ DESCRITIVO Sensor de temperatura adulto, compatível com monitores da marca OMNIMED 612 e 500/ QUANTIDADE 10 (UNID); LOTE 12: CÓDIGO E-GOVERNE 44472/ DESCRITIVO Manguito para verificação de pressão não invasiva, adulto 25-35 cm compatível com monitores da marca LIFEMED, modelo M12/ QUANTIDADE 45 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 44473/ DESCRITIVO Manguito para verificação de pressão não invasiva, pediátrico 18-26 cm, compatível com monitores da marca LIFEMED, modelo M12/ QUANTIDADE 20 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 44474/ DESCRITIVO Manguito para verificação de pressão não invasiva, adulto obeso 33-47 cm, compatível com monitores da marca LIFEMED, modelo M12/ QUANTIDADE 20 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 44475/ DESCRITIVO Mangueira de conexão para manguito de PNI compatível com monitores da marca LIFEMED, modelo M12/ QUANTIDADE 20 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 4447/ DESCRITIVO Sensor de SPO2, adulto, tipo clip compatível com monitores da marca LIFEMED, modelo M12/ QUANTIDADE 20 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE/ DESCRITIVO Sensor de SPO2, pediátrico, tipo Y, compatível com monitores da marca LIFEMED, modelo M12/ QUANTIDADE 15 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 44478/ DESCRITIVO Sensor de temperatura, reutilizável, adulto, compatível com monitores da marca LIFEMED, modelo M12/ QUANTIDADE 20 (UNID); LOTE 13: CÓDIGO E-GOVERNE 44480/ DESCRITIVO Manguito para verificação de pressão não invasiva, adulto 25-35 cm compatível com monitores da marca PROLIFE, modelo C12/ QUANTIDADE 15 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 44481/ DESCRITIVO Manguito para verificação de pressão não invasiva, pediátrico 18-26 cm, compatível com monitores da marca PROLIFE, modelo C12/ QUANTIDADE 10 (UNID); CÓDIGO E-GOVERN 44482/ DESCRITIVO Manguito para verificação de pressão não invasiva, adulto obeso 33-47 cm, compatível com monitores da marca PROLIFE, modelo C12/ QUANTIDADE 10 (UNID); CÓDIGO E-GOVERN 44483/ DESCRITIVO Mangueira de conexão para manguito de PNI compatível com monitores da marca PROLIFE, modelo C12/ QUANTIDADE 5 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 44484/ DESCRITIVO Sensor de SPO2, adulto, tipo clip compatível com monitores da marca PROLIFE, modelo C12/ QUANTIDADE 10 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 44485/ DESCRITIVO Sensor de SPO2, pediátrico, tipo Y, compatível com monitores da marca PROLIFE, modelo C12/ QUANTIDADE 5 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 44486/ DESCRITIVO Sensor de temperatura, reutilizável, adulto, compatível com monitores da marca PROLIFE, modelo C12/ QUANTIDADE 6 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNe 44487/ DESCRITIVO Cabo de ECG, com rabichos de 5 vias para uso específico em monitores da marca PROLIFE, modelo C12/ QUANTIDADE 6 (unid); LOTE 15: CÓDIGO E-GOVERNE 44491/ DESCRITIVO Cabo paciente ECG três canais 12 derivações compatível com marca MEDIKEE modelo ECG 1203C/ QUANTIDADE 8(UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 44492/ DESCRITIVO Conjunto de garras para ECG compatível com marca MEDIKEE modelo ECG 1203C/ QUANTIDADE 8 (UNID); CÓDIGO E-GOVERNE 44493/ DESCRITIVO Conjunto de ventosas para ECG compatível com marca MEDIKEE modelo ECG 1203C/ QUANTIDADE 8 (UNID). Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00045.004183/2022-91. 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. 3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações. 3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços. 4. DAASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.1. Compete ao órgão gerenciador: 5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; 5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos; 5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 5.1.6. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal, uma vez que compete à Secretaria Municipal de Administração - SEMA a avaliação da compatibilidade dos preços quando da adesões municipais. 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes; 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; 6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes; 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos: 7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 7.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 7.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993; 7.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002; 7.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas. 7.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 7.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor. 8. DA CONTRATAÇÃO 8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência. 8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata. 9. PAGAMENTO 9.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento. 9.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante. 9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 9.3.2. Cópia legível do empenho; 9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 9.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 9.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; P = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX); I = (6/100)/365; I = 0,00016438365; TX = Percentual da taxa anual = 6%. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS/ DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 10.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93. 10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 10.6. Quando a contratação for firmada por meio do

instrumento do contrato, os preços serão considerados fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses de reajuste e/ou revisão de preços admitidas na forma da Lei nº 8.666/1993. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.10.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.10.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 10.10. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 11.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. 11.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor. 11.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes. 11.4. O transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato. 11.5. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio da nota de empenho a contratada sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e/ou do presente contrato devidamente assinado. 11.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo ALMOXARIFADO HUT, mediante agendamento prévio por meio do telefone 86 3218 6707. 11.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta. 11.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 11.9. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. 11.9.1. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 11.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 11.9.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante. 12. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM 12.1. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no edital, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido e conforme empenho, no Almoxarifado, de segunda a sexta-feira. Endereço: Dr. Otto Tito nº 1820, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64017-77 Teresina-PI, telefone (086) 3218-6707 no prazo de 15 dias a contar do envio do empenho a Contratada, devendo ser recebidos pela Chefia do setor solicitante que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 12.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 12.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 12.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 2.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. 12.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 12.7. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 13. VIGÊNCIA DO CONTRATO 13.1. Havendo contrato, este terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sem previsão de prorrogação. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14.1. Compete à CONTRATANTE: 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência; 14.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 14.1.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata; 14.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; 14.1.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços; 14.1.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo; 14.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo; 14.1.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso. 14.1.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções. 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade; 15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990); 15.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos; 15.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 15.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 15.1.7. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante; 15.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto; 15.1.9. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito; 15.1.10. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento. 16. SUBCONTRATAÇÃO 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. 17. DA GARANTIA CONTRATUAL 17.1 Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação. 18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 18.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 18.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Portaria FMS Nº 154/2020, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: DAF/HUT, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados: 18.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições: a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato; b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação; d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente; f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo. SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 19. DA RESCISÃO CONTRATUAL 19.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo: 19.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; 19.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; 19.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados; 19.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços; 19.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante; 19.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante; 19.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores; 19.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado; 19.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços; 19.1.10. Dissolução da sociedade Contratada; 19.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato; 19.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato; 19.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado; 19.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação; 19.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; 19.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação; 19.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato; 19.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 19.2. A rescisão se dará: 19.2.1. Administrativamente, no caso das alíneas 19.1.1. a 19.1.12. e 19.1.18.; 19.2.2. Amigavelmente pelas partes; 19.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação. 19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 19.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 19.1.12. a 19.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a: 19.4.1. Devolução da garantia prestada; 19.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; 19.4.3. Pagamento do custo de desmobilização. 19.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 19.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas: 19.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante; 19.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; 19.5.3 Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas; 19.5.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE. 19.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.5.1. e 19.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta. 19.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. 19.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro. 19.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 21. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO 21.1. A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer inde-

nização. 21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior. 21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. 22. DAS SANÇÕES 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 22.1.3. Fraudar na execução do contrato; 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 22.1.5. Cometer fraude fiscal; 22.1.6. Não mantiver a proposta. 22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 22.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento); 22.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 22.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;22.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos; 22.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 22.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 22.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 22.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 22.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004; 22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 23. DAS PENALIDADES À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório; b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal. Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. 24. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 21.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 24.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 24.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 24.2.2. “Prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 14.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 24.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 25. DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 25.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais: a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; c) fiscalizar-lhes a execução; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. 26. CONDIÇÕES GERAIS 26.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. 26.2. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que de-

veria constar no ato da sessão pública. 26.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 26.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 26.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 26.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 26.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 26.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).Teresina/PI, 16 de dezembro de 2022. CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº
00045.004183/2022-91

DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – EPP	C.N.P.J.	06.316.353/0001-81
RUA PAULO FREIRE DE ARAUJO 300 SALAS 2 A 6, BAIRRO: ESTORIL, BELO HORIZONTE – MG, CEP: 30.494-280	Insc. Estadual	062.207.909-0088
REP.: ANNA DE MARCO GUSMÃO	Fone:	(31) 2517-8250 / 8263 / 8264
E-MAIL: licitacao@dimave.com.br		

COTA EXCLUSIVA - LOTE 05: SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO TIPO CLIP 6P COMPATÍVEL COM OS MONITORES DA MARCA ALFAMED/ CÓD. E-GOVERNE: 38535/ QUANTIDADE 30 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 213,10/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 6.393,00; SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL TIPO CLIP Y6P COMPATÍVEL COM OS MONITORES DA MARCA ALFAMED/ CÓD. E-GOVERNE: 38538/ QUANTIDADE 25 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 265,76/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 6.644,00/ VALOR TOTAL DO LOTE R$ 13.037,00. LOTE 07: SENSOR DE OXÍMETRO DE PULSO, ADULTO, TIPO CLIP, TECNOLOGIA RENDEL, 06 PINOS, COMPATÍVEL COM OS MONITORES CARDÍACOS DA MARCA OMNIMED 612 E 500/ CÓD. E-GOVERNE: 22355/ QUANTIDADE 24 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 297,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 7.128,00; MANGUITO PARA VERIFICAÇÃO DE PA ADULTO OBESO, COMPATÍVEL COM OS MONITORES CARDÍACOS DA MARCA OMNIMED 612 E 500, INCLUSO CONECTOR/ CÓD. E-GOVERNE: 36608/ QUANTIDADE 10 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 163,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 1.630,00; MANGUITO PARA VERIFICAÇÃO DE PA ADULTO, COMPATÍVEL COM OS MONITORES CARDÍACOS DA MARCA OMNIMED 612 E 500, INCLUSO CONECTOR/ CÓD. E-GOVERNE: 22353/ QUANTIDADE 15 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 108,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO; CABO DE ECG, COM RABICHOS, 5 VIAS TIPO CLIP IEC, PARA USO ESPECÍFICO NOS MONITORES CARDÍACOS DA MARCA OMNIMED 612 E 500/ CÓD. E-GOVERNE: 22357/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 157,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 3.140,00; MANGUEIRA DE CONEXÃO PARA MANGUITO DE PNI COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA OMNIMED 612 E 500, CONECTOR INCLUSO/ CÓD. E-GOVERNE: 22336/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 164,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 3.280,00; SENSOR DE TEMPERATURA ADULTO, COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA OMNIMED 612 E 500/ CÓD. E-GOVERNE: 42257/ QUANTIDADE 10 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 120,20/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 1202,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 18.000,00. LOTE 13: MANGUITO PARA VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, ADULTO 25-35 CM COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA PROLIFE, MODELO C12/ CÓD. E-GOVERNE: 44480/ QUANTIDADE 15 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 60,13/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 901,95; MANGUITO PARA VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, PEDIÁTRICO 18-26 CM, COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA PROLIFE, MODELO C12/ CÓD. E-GOVERNE: 44481/ QUANTIDADE. 10 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 65,48/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 654,80; MANGUITO PARA VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, ADULTO OBESO 33-47 CM, COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA PROLIFE, MODELO C12/ CÓD. E-GOVERNE: 44482/ QUANTIDADE 10 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 115,06/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 1.150,60; MANGUEIRA DE CONEXÃO PARA MANGUITO DE PNI COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA PROLIFE, MODELO C12/ CÓD. E-GOVERNE: 44483/ QUANTIDADE 05 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 196,46/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 982,30; SENSOR DE SPO2, ADULTO, TIPO CLIP COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA PROLIFE, MODELO C12/ CÓD. E-GOVERNE: 44484/ QUANTIDADE 10 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 373,70/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 3.737,00; SENSOR DE SPO2, PEDIÁTRICO, TIPO Y, COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA PROLIFE, MODELO C12/ CÓD. E-GOVERNE: 44485/ QUANTIDADE 05 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 459,47/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 2.297,35; SENSOR DE TEMPERATURA, REUTILIZÁVEL, ADULTO, COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA PROLIFE, MODELO C12/ CÓD. E-GOVERNE: 44486/ QUANTIDADE 06 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 216,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 1.296,00; CABO DE ECG, COM RABICHOS DE 5 VIAS PARA USO ESPECÍFICO EM MONITORES DA MARCA PROLIFE, MODELO C12/ CÓD. E-GOVERNE: 44487/ QUANTIDADE 06 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 480,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 2.880,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 13.900,00; LOTE 15: CABO PACIENTE ECG TRÊS CANAIS 12 DERIVAÇÕES COMPATÍVEL COM MARCA MEDIKEE MODELO ECG 1203C/ CÓD. E-GOVERNE: 44491/ QUANTIDADE 08 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 271,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 2.168,00; CONJUNTO DE GARRAS PARA ECG COMPATÍVEL COM MARCA MEDIKEE MODELO ECG 1203C/ CÓD. E-GOVERNE: 44492/ QUANTIDADE 08 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 286,00/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 2.288,00; CONJUNTO DE VENTOSAS PARA ECG COMPATÍVEL COM MARCA MEDIKEE MODELO ECG 1203C/ CÓD. E-GOVERNE: 44493/ QUANTIDADE 08 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 230,50/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 1.844,00/ VALOR TOTAL DO LOTE R$ 6.300,00/ VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 51.237,00 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº
00045.004183/2022-91

MEDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	C.N.P.J.	05.750.248/0001-93
RUA PRIMEIRO DE MAIO, 143 - CENTRO/NORTE, TERESINA/PI, CEP 64.000-430	Insc. Estadual	22200245552
REP.: JOAQUIM NETO DE SÁ	Fone:	(86) 3221-2692
E-MAIL: medicahospitalar@hotmail.com		

COTA EXCLUSIVA - LOTE 12: ESPECIFICAÇÃO MANGUITO PARA VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, ADULTO 25-35 CM COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA LIFEMED, MODELO M12/ CÓD. E-GOVERNE: 44472/ QUANTIDADE 45 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 83,78/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 3.770,10; MANGUITO PARA VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, PEDIÁTRICO 18-26 CM, COMPATÍVEL COM MONITORES DA MAR-

CA LIFEMED, MODELO M12/ CÓD. E-GOVERNE: 44473/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 83,78/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 1.675,60; MANGUITO PARA VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, ADULTO OBESO 33-47 CM, COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA LIFEMED, MODELO M12/ CÓD. E-GOVERNE: 44474/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 147,46/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 2.949,20; MANGUEIRA DE CONEXÃO PARA MANGUITO DE PNI COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA LIFEMED, MODELO M12/ CÓD. E-GOVERNE: 44475/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 301,60/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 6.032,00; SENSOR DE SPO2, ADULTO, TIPO CLIP COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA LIFEMED, MODELO M12/ CÓD. E-GOVERNE: 44476/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 410,50/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 8.210,00; SENSOR DE SPO2, PEDIÁTRICO, TIPO Y, COMPATÍVEL COM MONITORES DA MARCA LIFEMED, MODELO M12/ CÓD. E-GOVERNE: 44477/ QUANTIDADE 15 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 410,50/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 6.157,50; CABO DE ECG, COM RABICHOS DE 5 VIAS PARA USO ESPECÍFICO EM MONITORES DA MARCA LIFEMED, MODELO M12/ CÓD. E-GOVERNE: 44479/ QUANTIDADE 20 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 415,14/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 8.302,80/ VALOR TOTAL DOS LOTES R$ 45.400,00.

PORTARIA CPPAD Nº 91/2022. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.060700/2022-39. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 242/2022, 431/2022, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 25 de julho de 2022 e 25 de novembro, por ordem da Presidente da FMS, instaura inquérito administrativo em desfavor da servidora MARIA ELIZETE DOS SANTOS, matrícula: 32927, cargo Agente Comunitário de Saúde, para apuração de possível acúmulo ilegal de cargos públicos. Teresina, 20 de dezembro de 2022. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Fundação Wall Ferraz

ERRATA REFERENTE EXTRATO DO PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022/FWF. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – DOM N° 3.253, DIA 18 DE ABRIL DE 2022, PÁG. 13, ONDE SE LÊ: DIELLY CHRISTINI DA SILVA SANTOS; LEIA-SE: EDIELLY CHRISTINI DA SILVA SANTOS. MAYKON SILVA OLIVEIRA,PRESIDENTE DA FWF.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022. Para Contratação de Por Tempo Determinado de Equipe Técnica do Convênionº045/2022/FWF – SEDUC O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ (FWF), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.586, de 01.12.1997, com alterações posteriores, que institui a Fundação Wall Ferraz e, ainda, o Decreto nº, 17.444 de 09 de janeiro de 2018, observando o disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei nº 3290/2004, TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EQUIPE TÉCNICA PARA ATUAR NO CONVÊNIO Nº 045/2022/FWF - SEDUC, por intermédio da Fundação Wall Ferraz qual se regerá de acordo com as normas e anexos a seguir: 1. DO OBJETIVO 1.1 O presente Edital tem por objetivo contratação de profissionais, por tempo determinado (duração do Convênio, 24 meses), para compor a Equipe Técnica, que irá atuar, por intermédio da Fundação Wall Ferraz, no Convênio Nº 045/2022/FWF - SEDUC, o qual se regerá de acordo com as normas do Convênio citado. 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2.1. A contratação dos serviços prestados da Equipe Técnica será realizada pela Prefeitura Municipal de Teresina através da Fundação Wall Ferraz, com a constituição de Comissão de Seleção formada por representantes da Fundação Wall Ferraz. 2.2. Atribuição de cada atribuição ou cargo e escolaridade exigida estão detalhadas no quadro 01.

Nº	ATRIBUIÇÃO OU CARGO NA EQUIPE	REQUISITO/ESCOLARIDADE EXIGIDOS	VAGAS
01	Coordenador Geral do Projeto	Ensino Superior Completo	01 (uma)
02	Supervisor do Projeto	Ensino Superior Completo	01 (uma)
03	Supervisor de Campo	Ensino Superior Completo	01 (uma)
04	Apoio Administrativo	Ensino Médio Completo	02 (duas)
05	Apoio Operacional	Ensino Médio Completo	01 (uma)

2.3. Para efetivar inscrição os interessados deverão preencher ficha de inscrição disponibilizada no Anexo I do Edital dos dias 20 de dezembro de 2022 até o dia 27de dezembro de 2022e entregar a referida ficha impressa, acompanhada da documentação comprobatória do Curriculum Vitae (seguir modelo do Anexo IV) em conformidade com a documentação constante no Item 3.4.1 deste Edital, em envelope, presencialmente (pessoalmente ou por procuração), dos dias20 de dezembro de 2022 até o dia 27 de dezembro de 2022, no horário de 8h às 13h, na Recepção da Superintendência, na sede da FWF, Praça Marechal Deodoro, n° 900/Centro, nesta capital. Não será aceita qualquer documentação a posteriori. 2.4. No ato da inscrição o candidato terá que fazer opção por apenas uma atribuição ou cargo. 2.5. A remuneração da hora será diferenciada para as atividades, considerando-se as exigências de know-how comprovado na área. O regime de trabalho é 40 (quarenta) horas mensais. O Coordenador Geral com escolaridade correspondente ao Ensino Superior será no de R$ 80,00 (oitenta reais) a hora, do Subcoordenador, com escolaridade correspondente ao Ensino Superior Completo é de R$ 70,00 (setenta reais) a hora, do Supervisor de Campo será de R$ 70,00 (setenta reais) a hora, o valor da remuneração da hora do Apoio Administrativo, correspondente ao Ensino Médio, será de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o valor da remuneração da hora do Apoio Operacional, correspondendo ao Ensino Médio, será de R$ 40,00 (quarenta reais). 2.5.1 Para recebimento do pagamento o profissional deve apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e possuir conta corrente no Banco do Brasil. 2.6. Compete à Comissão de Seleção: a) Analisar o Curriculum Vitae e sua documentação comprobatória; Encaminhar ao Presidente da FWF o resultado do Processo Seletivo para publicação no portal da FWF, no endereço eletrônico www.fwf.pmt.pi.gov.br, conforme cronograma constante no Anexo III deste Processo Seletivo. 2.7. É atribuição da FWF tornar pública a abertura de inscrições e o resultado do Processo Seletivo, a serem publicados no portal da FWF, no endereço eletrônico www.fwf.pmt.pi.gov.br; bem como, afixar, no Mural da Instituição, o resultado do referido Processo Seletivo, conforme o cronograma constante no Anexo II deste Edital;2.8. É expressamente proibido membro da Comissão de Seleção avaliar candidato(s) com o(s) qual (is): Tenha vínculo de natureza conjugal, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou que seja decorrente de União Estável; Tenha vínculo de parentesco até o 3º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos a serem avaliados; 2.9. O membro da Comissão de Seleção que der causa a algum dos motivos elencados no item 2.8, obrigatoriamente, deverá manifestar-se imediatamente. 2.10 O membro que se mantenha omisso sobre a situação especificada no item 2.8 poderá sofrer sanções cabíveis. 3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO. 3.1. A seleção dos profissionais especificados no Item 2.2dar-se-á exclusivamente por análise de currículo, mediante a avaliação de títulos, de caráter eliminatório e classificatório. 3.2. Na análise de currículo, a titulação será avaliada conforme critérios especificados no Anexo I, deste Edital: a) Serão considerados classificados no Processo Seletivo Simplificado os candidatos de acordo com o número de vagas descrito no Quadro 01 deste Edital, por ordem de pontos adquiridos. Serão considerados desclassificados no Processo Seletivo os candidatos que não obtiverem o número mínimo de 6,0 (seis) pontos, para os cargos de nível superior e o número mínimo de 4,0 (quatro) pontos para os cargos de nível médio. a) Estarão classificados os candidatos que obtiverem o maior número de pontos (acima do mínimo exigido de 6,0 pontos),ou seja, o primeiro classificado

para cada cargo e os dois primeiros classificados para atuarem como Apoio Administrativo, conforme exigência do Edital. c) A classificação não implica obrigatoriedade de contratação pela FWF. d) Os candidatos que não atingirem a pontuação exigida no item 3.2., "b" serão considerados eliminados do presente Processo Seletivo Simplificado, ainda que na área não atinja o máximo de candidatos previstos. d) Nenhum título receberá dupla valoração. 3.3. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar para apreciação da Comissão de Seleção, Curriculum Vitae conforme modelo constante no Anexo IV, com os respectivos comprovantes em cópias simples; 3.4. Os currículos dos interessados, juntamente com a ficha de inscrição impressa, deverão ser entregues e protocolados na Recepção da Superintendência, na sede da FWF, entre os dias20de dezembro de 2022 até o dia 27de dezembro de 2022, no horário das 8h às 13h. 3.4.1. O currículo será organizado, contendo no mínimo: a) relação descritiva dos documentos pessoais de identificação; b) cópias simples dos documentos pessoais acompanhados dos originais para conferência; c) descrição do (s) curso (s) que possui (habilitação nível superior, médio ou fundamental), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhada de comprovantes em cópias simples, com originais para conferência; d) relação descritiva e certificados de cursos nas áreas especificadas neste Edital, em cópias simples. e) em caso de experiências em programas, projetos e políticas públicas, apresentar declaração do órgão ou instituição que prestou serviço em papel timbrado. f) relação descritiva e comprovante de experiência de trabalho pretendido, em cópias simples. g) preenchimento obrigatório do número do PIS ou PASEP ou NIS, no ato da inscrição. 3.4.2. A não apresentação de quaisquer dos documentos/comprovantes descritos excluirá a pontuação do candidato. 3.5. É vedada a participação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem com, de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas, nos termos da Lei nº 3.290, de 22 de agosto de 2004, devendo o candidato apresentar declaração conforme Anexo VI deste Edital de que não é servidor público. 3.6. Fica estabelecida a previsão de avaliação de desempenho dos instrutores eventualmente contratados, a ser realizada através da Gerência Pedagógica e de Capacitação/FWF, por meio de critérios estritamente objetivos. 3.6.1 Os contratados que não obtiverem avaliação de desempenho satisfatória, conforme critérios objetivos estabelecidos previamente pela Gerência Pedagógica e de Capacitação/FWF, ficarão proibidos de participar de posteriores processos seletivos realizados pela Fundação Wall Ferraz, sendo garantido o contraditório e acesso amplo a referida avaliação individual. 3.6.2 Os contratados que obtiverem avaliação de desempenho não satisfatória não terão seus resultados publicados. 4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. 4.1. Serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência (física, visual ou auditiva), em caso de aprovação, cinco por cento do total de vagas que vierem a ser oferecidas, para cada atividade, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da atividade. 4.1.1 Na falta de candidato aprovado para a vaga reservada aos portadores de deficiência, esta será preenchida pelos demais selecionados, com estrita observância da ordem classificatória. 4.2 Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n° 3.298 de 20/12/1999, com alteração do Decreto nº 5.296/04 de 02.12.2004. 4.2.1 De acordo com o referido Decreto, o candidato, portador de deficiência, deverá identificá-la no pedido de inscrição. 4.3 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n° 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à Análise de Currículo e aos critérios de aprovação e à média mínima exigida, na etapa de análise do currículo, para todos os candidatos. 4.3.1 O laudo médico original deverá ser entregue no ato da efetivação da inscrição. 4.3.2 O laudo médico deverá deixar explícito o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID que determinará a inclusão do candidato como portador de deficiência; 4.3.3 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido. 4.4 O candidato portador de deficiência que, no pedido de inscrição, não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação. 4.5 A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste item, implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas à pessoa portadora de deficiência. 4.6 Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria. 4.7 A Prefeitura Municipal de Teresina-PI designará Comissão Multiprofissional, de que trata o artigo 43 do Decreto nº. 3.298/00, de 20.12.99. 4.8 Havendo parecer médico oficial contrário à condição de pessoa portadora de deficiência, o nome do candidato será excluído da listagem de classificação. 4.9 O candidato que for julgado pela Junta Médica Pericial como inapto para o exercício da atividade, em razão da incompatibilidade da deficiência com o exercício das atividades próprias da atividade, será desclassificado do Processo Seletivo. 4.10 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência; e a segunda, somente a pontuação destes últimos. 5. DO DESEMPATE. 5.1. Em caso de empate do candidato, consideram-se para desempate, os aspectos destacados: a) Maior escolaridade; b) Maior tempo comprovado de prática docente na atividade pretendida; c) Maior tempo comprovado de atuação profissional na atividade pretendida; d) Maioridade. 5.2. A comprovação do tempo de serviço de que tratam os itens 5.1, alíneas "b" e "c" será realizada por meio de declaração de tempo de serviço em papel timbrado e/ou contracheque que conste a data de admissão ou contrato de trabalho. 6. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO. 6.1 Será excluído da seleção o candidato que: Falsificar documentos; a) Desrespeitar membros da Comissão do Processo Seletivo; b) Descumprir quaisquer das instruções contidas no presente Edital.7. ATIVIDADES PREVISTAS PARA A EQUIPE TÉCNICA. a) Executar o Plano de Trabalho do Projeto já definido pela Fundação Wall Feraz e aprovado pela SEDUC. b) Executar as atividades inerentes a cada cargo ou atribuição descrito no Plano de Trabalho do Convênio FWF-SEDUC, já mencionado. 8. DO RESULTADO. 8.1O Resultado Parcial será publicado no dia29 de dezembro de 2022 e o Resultado Final será publicado no dia 02de janeiro de 2022 nos murais da FWF e site da FWF – www.fwf.pmt.pi.gov.br. 9. DOS RECURSOS. 9.1 Será admitido um único recurso quanto aos pontos atribuídos aos títulos para cada candidato, que deverá ser entregue e protocolado Recepção da Superintendência da FWF, conforme modelo do Anexo VI, no dia 30 de dezembro de 2023, no horário de08:00h às 13:00h.9.2 A Comissão de Seleção constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 9.3 As ações de seleção, execução e supervisão de todo o Processo Seletivo competem à Comissão de Seleção constituída pelo Presidente da FWF, composta por integrantes da mesma. 10. DA CONTRATAÇÃO 10.1. A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á meio de Diário Oficial do Município, contato telefônico e através do site da FWF, na qual constará a relação da documentação complementar exigida, bem como, a data e local para apresentação; 10.2. O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente e passará para o final da fila na listagem de classificação, convocando-se o candidato imediatamente subsequente; 10.3. A contratação dar-se-á mediante termo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, assinado entre as partes, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados. 10.4. O contratado prestará o serviço objeto do contrato, nos locais e horários determinados pela Fundação Wall Ferraz. 10.5 O contrato de trabalho por tempo determinado terá duração de acordo com o Convênio 045/2022. 10.6. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar a documentação solicitada quando da convocação e, ainda, atender aos seguintes requisitos: a) Ter sido classificado na seleção, conforme critérios deste Edital; b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, II, parágrafo 1°, da Constituição da República Federativa do Brasil (CF); c) Ter idade mínima de 18 anos completos, no ato da contratação; d) Apresentar original e cópia legível do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); e) Apresentar original e cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral; f) Apresentar original e cópia legível de certificado de reservista, caso seja do sexo masculino; g) Informar o número do PIS/NIS; h) Apresentar original e cópia legível de comprovante de residência recente; i) Apresentar uma foto 3x4 recente; j) Firmar declaração que não está cumprindo ou cumpriu, nos últimos dois anos, qualquer sanção por inidoneidade, aplicada por órgão público da esfera federal, estadual ou municipal, conforme Anexo V deste Edital. k) Apresentar Certidão Negativa de

Débitos (CND). Parágrafo único - Para contratação, se necessário, a FWF poderá solicitar qualquer outro documento que não tenha sido mencionado, desde que observadas às exigências legais pertinentes. 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 11.1As informações contidas na Ficha de Inscrição e no Curriculum Vitae são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão de Seleção do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que preenchê-los de forma incompleta e incorreta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos. 11.2. Constatada a regularidade do processo seletivo simplificado a autoridade competente homologará o resultado final. 11.3 O prazo de validade do Processo Seletivo simplificado será de cinco meses, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública. 11.4 A convocação e contratação dos candidatos selecionados seguirá a sequência de classificação dos selecionados. 11.5 A aprovação do profissional não implica obrigatoriedade de sua contratação pela FWF. 11.6 O contrato ficará condicionado à disponibilidade de recursos e à conveniência e oportunidade de se contratar a ação da forma como ofertado pela entidade executora. 11.7 Serão adotados todos os meios disponíveis para uma ampla divulgação a este Processo Seletivo Simplificado11. 8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e conforme o preceituado na Lei nº 3290/2004.11.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo. 11.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 19 de dezembro de 2022. Maykon Silva Oliveira, Presidente da Fundação Wall Ferraz.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇAO.

PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022/FWF. Inscrição No. _____ Cargo Pretendido _____ _____. Dados do Candidato. CPF _____ Nome _____ _____. R.G. _____ Estado Civil _____ Naturalidade _____. Endereço __ _____ _____ Bairro _____ Cep _____ Cidade _____UF _____. Email _____ Celular ( ) _____ Deficiente _____. Escolaridade _____ Instituição _____ _____. Dados Bancários. Banco _____ Agência _____ Conta _____ PIS ou PASEP _____. Vínculo Institucional. Já prestou serviços a FWF? _____ Data da última contratação _____. Outras observações relevantes _____ _____.

ANEXO II – PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022/FWF.
PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO.

QUADRO 01 - EQUIPE TÉCNICA. NÍVEL SUPERIOR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	LIMITES DE PONTOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
01	Doutorado.	5,0	5,0	Diploma de Doutorado da Instituição Formadora, reconhecido pelo MEC.
02	Mestrado.	4,0	4,0	Diploma de Mestrado da Instituição Formadora, reconhecido pelo MEC.
03	Especialização com carga horária mínima de 360h/a (até duas comprovações).	3,0	6,0	Diploma de Pós-graduação da Instituição Formadora, reconhecido pelo MEC.
04	Experiência profissional em atividade, emprego ou função relativo à atividade pretendido (mínimo de seis meses de experiência. Até duas comprovações).	3,0	6,0	Declaração, em papel timbrado, da instituição trabalhada ou cópia da CTPS.
05	Curso de Aperfeiçoamento /Atualização Profissional, nos últimos 5anos (Até três qualificações).	1,0	3,0	Certificado da Instituição Formadora, assinadosob carimbo do responsável.
06	Curso de informática ou inglês (mínimo de 40 horas).	1,0	1,0	Certificado da Instituição Formadora, assinadosob carimbo do responsável.

QUADRO 02 – EQUIPE TÉCNICA. NÍVEL MÉDIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	LIMITES DE PONTOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
01	Doutorado.	5,0	5,0	Diploma de Doutorado da Instituição Formadora, reconhecido pelo MEC.
02	Mestrado.	4,0	4,0	Diploma de Mestrado da Instituição Formadora, reconhecido pelo MEC.
03	Especialização com carga horária mínima de 360h/a	3,0	3,0	Diploma de Pós-graduação da Instituição Formadora, reconhecido pelo MEC.
04	Graduação	3,0	3,0	Diploma de Graduação da Instituição Formadora, reconhecido pelo MEC.
05	Experiência profissional em atividade, emprego ou função relativo à atividade pretendido. (mínimo de seis meses de experiência. Até duas comprovações).	3,0	6,0	Declaração, em papel timbrado, da instituição trabalhada ou cópia da CTPS.
06	Curso de Aperfeiçoamento /Atualização Profissional, nos últimos 5 anos (Até três qualificações).	1,0	3,0	Certificado da Instituição Formadora, assinado sob carimbo do responsável.
07	Curso de informática (mínimo de 40 horas).	1,0	1,0	Certificado da Instituição Formadora, assinado sob carimbo do responsável.

ANEXO III – PROCESSO SELETIVO Nº 005/2022/FWF.
CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital	20/12/2022
Divulgação do Edital	20/12/2022
Inscrições e Entrega da Documentação	20/12 até 27/12/2022
Avaliação de Currículos	28/12/2022
Divulgação do Resultado Parcial da Avaliação de Currículos	29/12/2022
Prazo para Recursos	30/01/2023
Divulgação do Resultado Final	02/01/2023

ANEXO IV - PROCESSO SELETIVO Nº005/2022.
MODELO DE CURRICULUM VITAE.

1-Nome:
CPF/RG:
PIS ou PASEP ou NIS:
E-mail:
Endereço:
Telefone:
Celular

2. Formação acadêmica.

3. Experiência profissional em atividade, emprego ou função relativo ao atividade pretendido (mínimo de seis meses de experiência, até duas comprovações).

4. Curso de qualificação/atualização profissional na área pretendida, nos úl-

timos 5anos (mínimo de 30 horas, até trêsqualificações).

5. Curso de informática ou inglês (mínimo 40 horas)

ANEXO V – PROCESSO SELETIVO Nº005/2022.
FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO Nº___/2022

Nome do candidato:

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Eu,_____, candidato inscrito sob o nº_____no Processo Seletivo Simplificado, regido segundo as normas do Edital nº005/2022, da Fundação Wall Ferraz – FWF, para a função de _____, solicito a revisão da pontuação obtida na Análise Curricular, pelosargumentos e fundamentos a seguir aduzidos:

Teresina,____de_____de2022.

_____
Assinatura do Candidato

----------Para uso da Comissão de Seleção ----------

Protocolo de Inscrição N°: _____/2022 Recurso N°: _____/2022

Data: _____/_____/_____.

Assinatura do recebedor: _____

ANEXO VII– PROCESSOS SELETIVO Nº 005/2022

DECLARAÇÃO

Eu,_____ portador da Carteira de Identidade nº_____, inscrito sob CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, não estar cumprindo ou ter cumprido nos últimos dois anos, sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Teresina (PI), _____ de_____, de 2022

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VII – PROCESSOS SELETIVO Nº 005/2022

DECLARAÇÃO

Eu,_____ portador da Carteira de Identidade nº_____, inscrito sob CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, não ser servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas, nos termos da Lei nº 3.290, de 22 de agosto de 2004.

Teresina (PI), _____ de_____, de 2022.

_____
Assinatura do Candidato

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

EXTRATO DA ERRATA DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 07/2022-SAAD-RURAL/PMT. PROCESSO Nº 00083.000188/2022-35-SAAD RURAL/PMT, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 017/2022. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO - O VALOR DESTE CONTRATO É DE R$ 1.190.992,71 (UM MILHÃO E CENTO E NOVENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), QUE REPRESENTA O MONTANTE DA PROPOSTA DA CONTRATADA, BASEADA NAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL E MULTIPLICADO PELOS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS; LEIA-SE: CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO - O VALOR DESTE CONTRATO É DE R$ 1.001.208,24 (UM MILHÃO E UM MIL E DUZENTOS E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), QUE REPRESENTA O MONTANTE DA PROPOSTA DA CONTRATADA, BASEADA NAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL E MULTIPLICADO PELOS RESPECTIVOS PREÇOS UNITÁRIOS. ASSINADA EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2022. ASSINADA POR: EDVALDO MARQUES LOPES.

EXTRATO DA ERRATA DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 017/2022. PROCESSO Nº 00083.000188/2022-35 - SAAD RURAL/PMT, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 017/2022. ONDE SE LÊ: HOMOLOGO O RESULTADO APRESENTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL OBRAS III, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA, DESIGNADA PELO (DECRETO N° 22.006, DE 14/01/2022 – GABINETE DO PREFEITO), COMPOSTA PELOS MEMBROS MANOELL TEIXEIRA ABSOLON, FABIANA COSTA DO NASCIMENTO E JOSUÉ LOPES BATISTA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, CONSIDERANDO AS DOCUMENTAÇÕES, AS PROPOSTAS DE PREÇOS E O QUE ME FOI APRESENTADO PELA REFERIDA COMISSÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 017/2022-CPL OBRAS III/SAAD-RURAL, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL, E EM CONSEQUÊNCIA, ADJUDICO O SEU OBJETO QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSAS RODOVIAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, À EMPRESA EXPANDIR ENGENHARIA LTDA, RELACIONADA NO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DAS PROPOSTAS, TOTALIZANDO R$ 1.190.992,71 (UM MILHÃO E CENTO E NOVENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS; LEIA-SE: HOMOLOGO O RESULTADO APRESENTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL OBRAS III, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA, DESIGNADA PELO (DECRETO N° 22.006, DE 14/01/2022 – GABINETE DO PREFEITO), COMPOSTA PELOS MEMBROS MANOELL TEIXEIRA ABSOLON, FABIANA COSTA DO NASCIMENTO E JOSUÉ LOPES BATISTA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, CONSIDERANDO AS DOCUMENTAÇÕES, AS PROPOSTAS DE PREÇOS E O QUE ME FOI APRESENTADO PELA REFERIDA COMISSÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 017/2022-CPL OBRAS III/SAAD-RURAL, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL, E EM CONSEQUÊNCIA, ADJUDICO O SEU OBJETO QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSAS RODOVIAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, À EMPRESA EXPANDIR ENGENHARIA LTDA, RELACIONADA NO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DAS PROPOSTAS, TOTALIZANDO R$ 1.001.208,24 (UM MILHÃO E UM MIL E DUZENTOS E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). ASSINADA EM: 20 DE DEZEMBRO DE 2022, ASSINADO POR: EDVALDO MARQUES LOPES.

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2019. Firmado em 02/12/2022 com a empresa ODIMILSOM ALVES PEREIRA - ME; Ob-

jeto: prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, com início em 03/12/2022 e término em 02/12/2023; Fundamento legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Processo: 00077.018013/2022-83; Cobertura orçamentária: Fonte 1752115 – Ação 2.816 – Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 1752115 – Ação 1.529 – Elemento de Despesa 3.3.90.37, Fonte 1500100 – Ação 2.212 – Elemento de Despesa 3.3.90.39; Signatários: pelo Contratante, Bruno Migliano Pessoa e, pela Contratada, Odimilsom Alves Pereira.

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2019. Firmado em 02/12/2022 com a empresa LIMPSERV EIRELI; Objeto: prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, com início em 05/12/2022 e término em 04/12/2023; Fundamento legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; Processo: 00077.019201/2022-17; Cobertura orçamentária: Fonte 1500100 – Ação 2.212 – Elemento de Despesa 3.3.90.37; Signatários: pelo Contratante, Bruno Migliano Pessoa e, pela Contratada, Carlos Antônio de Moura Filho.

CONTRATO Nº 011/2022. Firmado em 12/12/2022, com a empresa Construtora Saker Ltda.; Objeto: serviços comuns de engenharia civil, necessários para a execução de serviços de manutenção e reparos, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS; Amparo: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 08/2021; Processo: 00077.013116/2022-91; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Fonte 1500100 – Ação 2.212 – Elemento de Despesa 4.4.90.51; Valor: R$ 685.548,32 (seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) ; Signatários: pelo Contratante, Bruno Migliano Pessoa e, pelo Contratado, Leonardo Saker Monteiro Rosa.

CONTRATO Nº 012/2022. Firmado em 15/12/2022, com a empresa Araújo e Borges Turismo Ltda.; Objeto: serviços de locação de veículos, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS; Amparo: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 048/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 081/2021; Processo: 00077.018181/2022-09; Vigência: 12 (doze) meses; Cobertura Orçamentária: Fonte 1500100 – Ação 2.212 – Elemento de Despesa 3.3.90.39; Valor: R$ 438.600,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e seiscentos reais); Signatários: pelo Contratante, Bruno Migliano Pessoa e, pelo Contratado, Gustavo Prado Borges dos Santos.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE45/2022 RELANÇAMENTO SEMEC-PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.014044/2021-65. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007- 50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal n° 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto n° 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira FRANCISCA DAS CHAGAS VELOSO DE OLIVEIRA, Doc. SEI nº 5944425 e HOMOLOGADA conforme Doc. SEI nº xxx; ambas do Processo Administrativo SEI Nº 00044.014044/2021-65 –SEMEC/PMT, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 045/2022 – SEMA/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas ao Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS, a fim de garantir a merenda escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, conforme respectivos anexos da Ata de Registro. Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00044.014044/2021-65 RELANÇAMENTO. 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016. 3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação. 3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.4.2.O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração.4.3.É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.4.4.A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório. 5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR 5.1.Compete ao órgão gerenciador:5.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;5.1.2.Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;5.1.3.Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;5.1.4.Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e 5.1.5.Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao orgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013; 6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao orgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação; 6.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 6.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços

acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013; 6.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013. 6.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma; b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 6.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata. 6.9.Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal. 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1.O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos:7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;7.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;7.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;7.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;7.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas.7.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.7.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.7.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.7.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.8. DA CONTRATAÇÃO8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência.8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório. 8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.9. PAGAMENTO9.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.9.2.Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br ;9.3.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;9.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.9.5.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.9.6.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.9.7.Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.9.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.9.9.Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.9.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.9.11.Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS/ DA REVISÃO DOS PREÇOS 10.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93. 10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009.10.3. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 10.4. A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimento escolar, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre eventual pedido de recomposição de preços. 11. PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO 11.1. Os Locais de entrega dos gêneros alimentícios perecíveis ocorrerão diretamente nas Escolas, Centros Municipais, Entidades Filantrópicas e Conveniadas, localizados na zona urbana e rural, conforme relação no Anexo Único deste Instrumento, com os referidos endereços, nos turnos: manhã das 07h30minh às 11:00hs e tarde das 13:00min ás 17:00hs, nos dias úteis de acordo com o

cronograma expedido semanalmente pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, localizada à Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64000-180, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h30min às 13h: 30min, com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das guias; Os locais descritos no Anexo Único poderão sofrer alteração em decorrência de inauguração de novas Escolas/CMEI'S. 11.2. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;11.2.1. O objeto da licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. 11.3. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias, inclusive veículos refrigerados para transporte exclusivo de leite pasteurizado, carnes e derivados, estando estes acondicionados de forma compatível para sua conservação.11.4. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas Unidades de Ensino, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis;11.5. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Unidade de Ensino, endereço completo, nome do programa, produto a ser entregue com a marca licitada, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da Unidade de Ensino e assinatura do entregador. 12. DA SUBCONTRATAÇÃO 12.1. É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. 13. DA GARANTIA CONTRATUAL 13.1.Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo: 13.1.1.Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; 13.1.2. Seguro Garantia; 13.1.3. Fiança Bancária. 13.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual. 13.3.A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais. 13.4.Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato. 13.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo. 13.6.Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. 14. DAS OBRIGAÇÕES 14.1. Da CONTRATADA 14.1.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; 14.1.2.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; 14.1.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 14.1.4.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem com avarias ou defeitos; 14.1.5.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 14.1.6.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 14.1.7.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 14.1.8.Entregar os produtos constantes deste Termo de Referência respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber; 14.1.9.Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega; 14.1.10.Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa; 14.1.11. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho; 14.2.Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo; 14.3.Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE; 14.4.Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta licitação; 14.5.Apresentar, no momento da assinatura do contrato:14.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou empresa privada, comprovando que o licitante executa ou executou o objeto específico a esta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas ou, de acordo com o item, Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme lei 8.234/91 e Lei nº 5.517/68, exceto para aqueles que comprovem atividades exclusiva de revenda. a) Quando se tratar de itens notadamente de origem VEGETAL, o órgão correspondente em que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deverá ser registrado no CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO. b) Quando se tratar de itens notadamente de origem ANIMAL, diante das especificidades de produção e mercado dos itens, no intuito de promover e tornar mais dinâmica a concorrência, serão aceitos como órgãos correspondentes em que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deve ser registrado o CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO ou o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, POSTO AMBOS ESTAREM DEVIDAMENTE QUALIFICADOS PARA O QUE SE DESTINA O OBJETO DA 14.5.2. A certidão de registro de pessoa física/pessoa jurídica atualizada, emitida pela entidade profissional competente; 14.5.3. Manual de Boas Práticas, conforme Resolução - RDC - N° 275, de 21 de outubro de 2002 (Anvisa) com Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs, conforme Resolução - RDC - N° 216, de 15 de setembro de 2004 (Anvisa) certificado pelo Programa Alimento Seguro (PAS-SENAC), ressalvada a não obrigatoriedade do PAS para os revendedores/distribuidores de itens já industrializados. O PAS é exigido apenas para aqueles fornecedores/distribuidores que se enquadram como manipuladores e produtores de alimentos; 14.6. Apresentar cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura e Licença da Vigilância Sanitária; 14.7. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação; 14.6. DA CONTRATANTE: 14.6.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 14.7.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 14.8.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 14.9.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 14.9.1.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 14.9.2.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 14.10.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. 16. DAS SANÇÕES 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 16.1.3. Fraudar na execução do contrato; 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 16.1.5. Cometer fraude fiscal; 16.1.6. Não mantiver a proposta. 16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; 16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento); 16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; 16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos; 16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados; 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999; 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; 16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT. 17. DAS PENALIDADES À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. 17.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMEC, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções: a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias; c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração. e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal. Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016. 18.ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 18.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 18.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. 18.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 18.2.2. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 18.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 19.CONDIÇÕES GERAIS 19.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 19.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13. 19.3.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses. 19.3.1.A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 19.3.2.A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 19.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013. 19.5.Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade. 19.6. A existência de preços registrados não obriga o orgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor

registrado em igualdade de condições. 19.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Teresina, _____ de dezembro de 2022. Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/Prefeitura Municipal de Teresina/PI (Gerenciador do SRP)

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 RELANÇAMENTO
PROCESSO: 00044.014044/2021-65-SEMEC/PMT

DISTRIBUIDORA TOMATEL LTDA	C.N.P.J.	03.882.244/0001-33
RUA SÃO FRANCISCO, 1790, SALA 3- TANCREDO NEVES, TERESINA-PI	Insc. Est	19.445.948-9
REPRES: EANES CASTELO BRANCO TORRES	Fone/Email:	(86) 99414-5459 / (86) 99981-5609 dist.tomatel@outlook.com

COTA PRINCIPAL- ITEM 01/ ESPECIFICAÇÃO: Laranja pêra tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Obs: Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de conservação e maturação adequado ao consumo humano/QUANTIDADE: 176.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 2,21/ PREÇO TOTAL: R$ 388.960,00; ITEM 09/ ESPECIFICAÇÃO: Carne bovina moída. Tipo paleta, congelada, com no máximo 10% de gordura sem pele. Embalagem em saco plástico transparente atóxico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com carimbos e registros oficiais de acordo com a legislação vigente. Com 1 ou 2 kg do produto. Obs: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade/ QUANTIDADE: 131.200 (KG)/ MARCA: FRIGOTIL/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 24,90/ PREÇO TOTAL: R$ 3.266.880,00; ITEM 11/ESPECIFICAÇÃO: Carne bovina em peça. Tipo paleta sem osso congelada, com no máximo 10% de gordura, embalagem em saco plástico transparente de polietileno atóxico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com a legislação vigente. Obs: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade/ QUANTIDADE: 120.000 (KG)/ MARCA: FRIGOTIL/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 28,49/ PREÇO TOTAL: R$ 3.418.800,00.

COTA RESERVADA ME e EPP - ITEM 02/ ESPECIFICAÇÃO: Laranja pêra tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Obs: Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de conservação e maturação adequado ao consumo humano/QUANTIDADE: 44.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 2,21/ PREÇO TOTAL: R$ 97.240,00; ITEM 10/ ESPECIFICAÇÃO: Carne bovina moída. Tipo paleta, congelada, com no máximo 10% de gordura sem pele. Embalagem em saco plástico transparente atóxico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com carimbos e registros oficiais de acordo com a legislação vigente. Com 1 ou 2 kg do produto. Obs: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade/ QUANTIDADE: 32.800 (KG)/ MARCA: FRIGOTIL/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 24,90/ PREÇO TOTAL: R$ 816.720,00; ITEM 12/ESPECIFICAÇÃO: Carne bovina em peça. Tipo paleta sem osso congelada, com no máximo 10% de gordura, embalagem em saco plástico transparente de polietileno atóxico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com a legislação vigente. Obs: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade/ QUANTIDADE: 30.000 (KG)/ MARCA: FRIGOTIL/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 28,49/ PREÇO TOTAL: R$ 854.700,00/ TOTAL DOS LOTES: R$8.843.300,00.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 RELANÇAMENTO
PROCESSO: 00044.014044/2021-65 SEMEC-PMT

GSR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	C.N.P.J.	36.845.825/0001-54
Av. Maranhão, 351, CENTRO, Teresina-PI	Insc. Est	19.665.795-4
REPRES: GERSON SANTOS ROCHA	Fone/Email:	(86) 99405-5048 grsdistribuidora2022@gmail.com

COTA PRINCIPAL - ITEM 03/ ESPECIFICAÇÕES: Repolho - verde, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem pontas estragadas, moles ou molhadas. Folhas frescas, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em saco de polietileno/ QUANTIDADE: 33.600 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 4,97/ PREÇO TOTAL: R$ 166.992,00; ITEM 05/ ESPECIFICAÇÕES: Leite pasteurizado, tipo C, - embalagem leitosa, pacote de 01 litro, com Selo de Inspeção S.I.E, S.I.F ou S.I.M, data de fabricação e validade/ QUANTIDADE: 640.000 (L)/ MARCA: MONTE SANTO/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 4,39/ PREÇO TOTAL: R$ 2.809.600,00.

COTA RESERVADA ME e EPP - ITEM 06/ ESPECIFICAÇÕES: Leite pasteurizado, tipo C, - embalagem leitosa, pacote de 01 litro, com Selo de Inspeção S.I.E, S.I.F ou S.I.M, data de fabricação e validade/ QUANTIDADE:160.000 (L)/ MARCA: MONTE SANTO/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 4,39/ PREÇO TOTAL: R$ 702.400,00.

COTA EXCLUSIVA ME e EPP - ITEM 53/ ESPECIFICAÇÕES: Beterraba - in natura, apresentando grau de maturação adequado, firme de coloração uniforme. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações./ QUANTIDADE: 500 (UNID)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 5,99/ PREÇO TOTAL: R$ 2.995,00/ TOTAL DOS LOTES: R$ 3.681.987,00.

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 – RELANÇAMENTO
PROCESSO: 00044.014044/2021-65 –SEMEC/PMT

Mercadinho Santana Ltda - ME	C.N.P.J.	18.717.757/0001-66
Av. Doutor Luiz Pires Chaves nº 22 QD 27 Bairro: Saci CEP: 64.020-280 Cidade: Teresina Estado: Piauí	Insc. Est	195223438
REPRESENTANTE: LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO	Fone/Email:	(86) 3305-6908 / distribuidora_santana@outlook.com

COTA RESERVADA ME e EPP - ITEM 4/ ESPECIFICAÇÕES: Repolho - verde, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem pontas estragadas, moles ou molhadas. Folhas frescas, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em saco de polietileno/ QUANTIDADE: 8.400 (KG)/ MARCA:IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 4,90/ PREÇO TOTAL: R$ 41.600,00; ITEM 8/ ESPECIFICAÇÕES: Bebida láctea com polpa de frutas – sabor morango, consistência cremosa, acondicionado em saco plástico de 1000ml, atóxica, estéril e fechado a vácuo; informações nutricionais, nºde lote, data de validade, nº do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias/QUANTIDADE: 26.000 (L)/ MARCA:MONTE SANTO/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 3,77/ PREÇO TOTAL: R$ 98.020; ITEM 18/ ESPECIFICAÇÕES: Coxa, sobrecoxa de frango congelado, sem tempero e sem pele, firmes, sem manchas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem em saco de polietileno atóxico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com a legislação vigente/ QUANTIDADE: 41.000 (KG)/ MARCA: FRIATO/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 11,90/ PREÇO TOTAL: R$ 487.900,00; ITEM 36/ ESPECIFICAÇÕES: Banana - De primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosa, sujidades ou corpo estranho/QUANTIDADE: 114.000 (KG)/

MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 3,50/ PREÇO TOTAL: R$ 399.000,00; ITEM 38/ ESPECIFICAÇÕES: Cebola - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho/ QUANTIDADE: 12.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 4,54/ PREÇO TOTAL: R$ 54.480,00; ITEM 40/ ESPECIFICAÇÕES: Abóbora - in natura, sem danificações fisícas, casca integra. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfuraçõe/QUANTIDADE: 11.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 5,77/ PREÇO TOTAL: R$ 63.470,00; ITEM 44/ ESPECIFICAÇÕES: Melão tipo japonês - Íntegro e firme com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ QUANTIDADE: 130.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 2,80/ PREÇO TOTAL: R$ 364.000,00; ITEM 46/ ESPECIFICAÇÕES: Mamão tipo formosa - de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação/ QUANTIDADE: 70.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 3,21/ PREÇO TOTAL: R$ 224.700,00; ITEM 50/ ESPECIFICAÇÕES: Tomate com maturação adequado. Sem danificações físicas, casca integra. Com sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas/ QUANTIDADE: 13.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 4,60/ PREÇO TOTAL: R$ 59.800,00; ITEM 52/ ESPECIFICAÇÕES: Tangerina tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/QUANTIDADE: 52.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 5,75/ PREÇO TOTAL: R$ 299.000,00.

COTA PRINCIPAL - ITEM 7/ ESPECIFICAÇÕES: Bebida láctea com polpa de frutas – sabor morango, consistência cremosa, acondicionado em saco plástico de 1000ml, atóxica, estéril e fechado a vácuo; informações nutricionais, nºde lote, data de validade, nº do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias/QUANTIDADE: 104.000 (L)/ MARCA: MONTE SANTO/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 3,77/ PREÇO TOTAL: R$ 392.080,00; ITEM 31/ ESPECIFICAÇÕES: Maçã - tipo nacional, com maturação adequada. Sem danificações fisicas, casca íntegra. Com sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e residuos de defensivos agrícolas./ QUANTIDADE: 20.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 34,54/ PREÇO TOTAL: R$ 125.000,00; ITEM 37/ ESPECIFICAÇÕES: Cebola - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho/ QUANTIDADE: 48.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 4,54/ PREÇO TOTAL: R$ 217.920,00; ITEM 39/ ESPECIFICAÇÕES: Abóbora - in natura, sem danificações fisícas, casca integra. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfuraçõe/ QUANTIDADE: 44.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 5,77/ PREÇO TOTAL: R$ 253.880,00; ITEM 43/ ESPECIFICAÇÕES: Melão tipo japonês - Íntegro e firme com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ QUANTIDADE: 520.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 2,80/ PREÇO TOTAL: R$ 1.456.000,00; ITEM 45/ ESPECIFICAÇÕES: Mamão tipo formosa - de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação/ QUANTIDADE: 280.000 (KG)/ MARCA: IN NATURA/ PREÇO UNITÁRIO: R$ 3,21/ PREÇO TOTAL: R$ 898.800,00/ TOTAL DOS ITENS: R$ 5.435.210,00.

ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 RELANÇAMENTO – CPL
COMPRAS
PROCESSO: 00044.014044/2021-65 –SEMEC/PMT

DISTRIBUIDORA ML LTDA	C.N.P.J.	03.504.585/0001-75
Rua Celso Pinheiro, 1888, Bairro: Cristo Rei, Teresina-PI, CEP: 64015-310	Insc. Est	19.549.519-5
REPRESENTANTE: MARCOS ANTÔNIO COSTA LAGO	Fone/Email:	(86) 3305-7113 / distribuidoraml2@gmail.com

COTA PRINCIPAL - ITEM 13/ ESPECIFICAÇÕES: Carne suína tipo lombo. Congelado sem osso magra de primeira qualidade, livre de parasitas, micróbios e de qualquer substância nociva. Deve conter no Máximo 5% de gordura, ser isenta de cartilagem e ossos. Embalagem em saco plástico de polietileno atóxico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com a legislação vigente/ QUANTIDADE: 201.600 (KG)/ MARCA: SUINCO/ VALOR UNITÁRIO: R$ 18,50/ VALOR TOTAL: R$ 3.729.600,00/ TOTAL DO ITEM: R$ 3.729.600,00

ANEXO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 RELANÇAMENTO – CPL
COMPRAS
PROCESSO: 00044.014044/2021-65 –SEMEC/PMT

LCB DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	C.N.P.J.	10.727.029/0001-23
Rua Tomaz Tajra, 766, sala 01, Jockey, CEP: 64048-380, Teresina-PI	Insc. Est	19.617.880-0
REPRESENTANTE: LUIZ GONZAGA L. CASTELO BRANCO FILHO	Fone/ Email:	(86) 99982-1345 / 9992-1023 lcbdistribuicaoservicos@gmail.com

COTA RESERVADA - ITEM 14/ ESPECIFICAÇÕES: Carne suína tipo lombo. Congelado sem osso magra de primeira qualidade, livre de parasitas, micróbios e de qualquer substância nociva. Deve conter no Máximo 5% de gordura, ser isenta de cartilagem e ossos. Embalagem em saco plástico de polietileno atóxico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com a legislação vigente/ QUANTIDADE: 50.400 (KG)/ MARCA: SUINCO/ VALOR UNITÁRIO: R$ 18,98/ VALOR TOTAL: R$ 956.952,00; ITEM 20/ ESPECIFICAÇÕES: Peito de frango congelado, sem tempero e sem pele, firme, sem manchas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem em saco de polietileno atóxico transparente, contendo de 700 g a 1000 g do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos e registros oficiais de acordo com a legislação vigente. Obs: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade/ QUANTIDADE: 150.000 (KG)/ MARCA: BONAZA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 16,50/ VALOR TOTAL: R$ 2.475.000,00/ TOTAL DOS ITENS: R$ 3.431.952,00.

ANEXO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 RELANÇAMENTO – CPL
COMPRAS
PROCESSO: 00044.014044/2021-65 –SEMEC/PMT

S D F TRAVASSOS ME	C.N.P.J.	03.617.089/0001-28
Rua Cecília A. da Silva, s/n Verde Cap Teresina - PI	Insc. Est	19.444.928-9
REPRESENTANTE: Sérgio Diniz de Freitas Travassos	Fone/Email:	(86) 3233-8084/ (86) 99421-2087 frutapi@hotmail.com

COTA PRINCIPAL- ITEM 19/ ESPECIFICAÇÕES: Peito de frango congelado, sem tempero e sem pele, firme, sem manchas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem em saco de polietileno atóxico transparente, contendo de 700 g a 1000 g do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos e registros oficiais de acordo com a legislação vigente/ QUANTIDADE: 600.000 (KG)/ MARCA: AMERICA-

NO/ VALOR UNITÁRIO: R$ 19,49/ VALOR TOTAL: R$ 11.694.000,00; ITEM 25/ ESPECIFICAÇÕES: Preparado líquido para refresco sabor cajá. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ QUANTIDADE: 16.000 (L)/ MARCA: ISA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7,38/ VALOR TOTAL: R$ 118.080,00; ITEM 27/ ESPECIFICAÇÕES: Preparado liquido para refresco sabor acerola. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBS: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade/ QUANTIDADE: 16.000 (L)/ MARCA: ISA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 6,48/ VALOR TOTAL: R$ 103.680,00; ITEM 29/ ESPECIFICAÇÕES: Preparado liquido para refresco sabor goiaba. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBS: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade/ QUANTIDADE: 12.000 (L)/ MARCA: ISA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5,98/ VALOR TOTAL: R$ 71.760,00.

COTA RESERVADA - ITEM 26/ ESPECIFICAÇÕES: Preparado líquido para refresco sabor cajá. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBS: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade/ QUANTIDADE: 4.000 (L)/ MARCA: ISA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7,38/ VALOR TOTAL: R$ 29.520,00; ITEM 28/ ESPECIFICAÇÕES: Preparado liquido para refresco sabor acerola. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBS: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade/ QUANTIDADE: 4.000 (L)/ MARCA: ISA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 6,48/ VALOR TOTAL: R$ 25.920,00; ITEM 30/ ESPECIFICAÇÕES: Preparado liquido para refresco sabor goiaba. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente. OBS: Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade/ QUANTIDADE: 3.000 (L)/ MARCA: ISA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 5,98/ VALOR TOTAL: R$ 17.940,00/ TOTAL DOS ITENS: R$ 12.060.900,00.

ANEXO VII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 RELANÇAMENTO – CPL COMPRAS
PROCESSO: 00044.014044/2021-65 –SEMEC/PMT

C C SANTANA DE OLIVEIRA LTDA	C.N.P.J.	27.080.463/0001-67
AV. HENRY WALL DE CARVALHO, Nº 5000, SETOR II, LOJA 02, BAIRRO TRIUNFO, CEP Nº 64.022-150, EM TERESINA, PIAUÍ.	Insc. Est	19.594.211-6
REPRESENTANTE: FRANCISCO ANTONIO ALVES NOGUEIRA	Fone/Email:	(86) 3220-6555 / : ccsantanateresina@gmail.com

COTA PRINCIPAL- ITEM 15/ ESPECIFICAÇÕES: Linguiça tipo calabresa, de 1ª qualidade, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem em saco plástico transparente original de fábrica contendo de 2,5kg a 5 kg do produto. Rotulagem com SIF de acordo com a legislação vigente/ QUANTIDADE: 3.200 (KG)/ MARCA: SABORATTA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 21,45/ VALOR TOTAL: R$ 68.640,00; ITEM 17/ ESPECIFICAÇÕES: Coxa, sobrecoxa de frango congelado, sem tempero e sem pele, firmes, sem manchas e parasitas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem em saco de polietileno atóxico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com a legislação vigente/ QUANTIDADE: 164.000 (KG)/ MARCA: BONASA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 12,45/ VALOR TOTAL: R$ 2.041.800,00; ITEM 33/ ESPECIFICAÇÕES: Melancia - Íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ QUANTIDADE: 584.000 (KG)/ MARCA: CEAPI IN NATURA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2,15/ VALOR TOTAL: R$ 1.255.600,00; ITEM 35/ ESPECIFICAÇÕES: Banana - De primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosa, sujidades ou corpo estranho/ QUANTIDADE: 456.000 (KG)/ MARCA: CEAPI IN NATURA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 3,25/ VALOR TOTAL: R$ 1.482.000,00/ TOTAL DOS LOTES: R$ 4.848,040,00.

ANEXO VIII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/22.2R – CPL COMPRAS
PROCESSO: 00044.014044/2021-65 –SEMEC/PMT

C M F SILVA	C.N.P.J.	41.260.555/0001-50
Av. Henry Wall de Carvalho, Nº 5.000, CEAPI Bairro, Lourival Parente, CEP. 64.023-450. TERESINA - PI	Insc. Est	19.421.518-0
REPRESENTANTE: CLEANE MOURA FÉ E SILVA	Fone/Email:	Fone: (86) 3220-5010 / 3220-6555 gerapaothe@gmail.com

COTA RESERVADA – ITEM 16/ ESPECIFICAÇÕES: Linguiça tipo calabresa, de 1ª qualidade, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem em saco plástico transparente original de fábrica contendo de 2,5kg a 5 kg do produto. Rotulagem com SIF de acordo com a legislação vigente/ QUANTIDADE: 800 (KG)/ MARCA: SABORATTA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 21,45/ VALOR TOTAL:R$ 17.160,00; ITEM 22/ ESPECIFICAÇÕES: Ovo de galinha sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 50g, Embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação/ QUANTIDADE: 152.000 (UNID)/ MARCA: AVINE/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,55/ VALOR TOTAL: R$ 83.600,00; ITEM 24/ ESPECIFICAÇÕES: Pão massa fina 50g tipo hot dog. Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico contendo 600g do produto (12 unidades). Com número de registro no M.S. e prazo de validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente/ QUANTIDADE: 44.000 (KG)/ MARCA: GERAPÃO/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,90/ VALOR TOTAL:R$ 39.600,00; ITEM 32/ ESPECIFICAÇÕES: Maçã - tipo nacional, com maturação adequada. Sem danificações fisicas, casca íntegra. Com sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e residuos de defensivos agrícolas/ QUANTIDADE: 5.000 (KG)/ MARCA: CEAPI IN NATURA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 7,20/ VALOR TOTAL: R$ 36.000.

COTA PRINCIPAL - ITEM 21/ ESPECIFICAÇÕES: Ovo de galinha sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 50g, Embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação/ QUANTIDADE: 608.000 (UNID)/ MARCA: AVINE/ VALOR UNITÁRIO: R$ 0,55/ VALOR TOTAL: R$ 334.400,00; ITEM 41/ ESPECIFICAÇÕES: Pimentão verde íntegro e firme com grau de maturação adequado, tamanho médio. Isento de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e resíduos agrícolas/ QUANTIDADE: 17.600 (KG)/ MARCA: CEAPI IN NATURA / VALOR UNITÁRIO: R$ 4,20/ VALOR TOTAL: R$ 73.920,00; ITEM 47/ ESPECIFICAÇÕES: Cenoura in natura, apresentando grau de maturação adequado, firme de coloração uniforme. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ QUANTIDADE: 60.000 (KG). MARCA: CEAPI IN NATURA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 3,90/ VALOR TOTAL: 234.000,00; ITEM 49/ ESPECIFICAÇÕES: Tomate com maturação adequado. Sem danificações físicas, casca integra. Com sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas/ QUANTIDADE: 52.000 (KG)/ MARCA: CEAPI IN NATURA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4,10/ VALOR TOTAL: R$ 213.200,00; ITEM 51/ ESPECIFICAÇÕES: Tangerina tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades/ QUANTIDADE: 208.000 (KG)/ MARCA: CEAPI IN NATURA/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4,80/ VALOR TOTAL: R$ 998.400,00/ TOTAL DOS ITENS: 2.579.560,00.